



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 101-B/2.018

PROCESSO SA/DL Nº 125/2.018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 125/2.018, torna público, a quem possa interessar, que se acha reaberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para permissão de outorga, do tipo "**MAIOR OFERTA**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 4 de julho de 2.019, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 4 de julho de 2.019, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Cálculo Tarifário e Estudo da Viabilidade Econômica;
Anexo IV	- Instruções Para o Preenchimento do Anexo V;
Anexo V	- Modelo de Estudo da Viabilidade Econômica;
Anexo VI	- Mapa das Linhas;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Anexo VII	- Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo VIII	- Declaração de Vistoria;
Anexo IX	- Declaração de Conhecimento do Edital e da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
Anexo X	- Contrato Administrativo;
Anexo XI	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo XII	- Termo de Opção e Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1 - DO OBJETO

1.1 - A Presente **Concorrência Pública** visa a permissão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, do qual o critério de julgamento será o maior oferta ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** através de outorga onerosa sobre o valor total bruto arrecadado mensalmente a ser pago ao município, tudo conforme as especificações contidas nos Anexos e demais elementos integrantes deste Edital.

1.2 - O “Projeto Básico - plano de transporte coletivo público de Monte Alto”, foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas nas legislação: Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 8.987/95 - Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos; Lei Federal nº 9.294/1996; Decreto Federal nº 2.018/1996 - Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; Lei Federal nº 10.167/2000 - Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; Lei Federal nº 12.860/2013; Lei Orgânica de Monte Alto; Lei Complementar Municipal nº 245/2007 - Regulamenta o plano diretor municipal; Lei Complementar Municipal nº 395/2015 - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; Lei Complementar Municipal nº 001/2002 - Dispõe sobre a criação do departamento municipal de trânsito do município de Monte Alto – DEMUTRAN; Lei Ordinária Municipal nº 2296/2004 - Dispõe sobre a organização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Monte Alto; Lei Ordinária Municipal nº 2753/2011 - Dispõe sobre a alteração do artigo 10, da Lei nº. 2.296, de 9 de março de 2.004; Lei Ordinária Municipal nº 3035/2013 - Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei municipal nº 2.296, de 09 de março de 2004, Lei Ordinária Municipal 2012/1998; Lei Ordinária Municipal nº 1806/1994; Lei Ordinária Municipal nº 1822/1994; Lei Ordinária Municipal nº 2002/1997; Lei Ordinária Municipal nº 2218/2012; Lei Ordinária Municipal nº 2188/2002; Lei Ordinária Municipal nº 2814/2011; Lei Ordinária Municipal nº 2841/2011; Lei Decreto Municipal nº 3178/2013; Norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações; Norma ABNT NBR 17540 -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros; Norma ABNT 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros; Portaria Nº 644/MT e instruções práticas atualizadas - IPA/1996 – Método GEIPOT de cálculo tarifário; Resolução nº 14 de 20/12/2006 do CONMETRO; Portaria nº 260/2007 e suas atualizações; INMETRO nºs 432/2008, 064/2009, 358/2009, 002/2010, 036/2010 e 047/2010, além das portarias DENATRAN nºs 25/2010 e 124/2010.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas pessoas jurídicas cujo ramo de atividades sejam compatíveis com o objeto da presente licitação e será exigido dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

2.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

2.2.4 - cuja atividade empresarial não abranja a prestação do serviço licitado;

2.2.5 – que não estejam legalmente constituídas;

2.2.6 - que não satisfaçam as exigências editalícias.

2.2.7 – que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Monte Alto; e,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2.8 – constituída sob a forma de cooperativas de empresas, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos (TC's nºs: 10651/026/10, 10820/026/10 e 11447/026/10).

2.3 - A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas no subitem anterior, deste Edital.

3 - DA VISTORIA TÉCNICA

3.1 - Os interessados poderão agendar, antecipadamente, junto ao Departamento de Trânsito, através do fone (16) 3244-3040, para que efetuem a Vistoria Técnica.

3.2 – A vistoria será agendada durante os dias úteis, nos horários entre 08:00hs às 16:00hs.

3.3 - Na data agendada pela empresa licitante, o representante devidamente credenciado e identificado, comparecerá no Departamento de Trânsito, sito à rua Ananias de Carvalho nº 1546 – Centro – Monte Alto/SP para realizar a vistoria, acompanhado de um responsável designado pela Prefeitura.

3.4 - Após a vistoria, Departamento de Trânsito entregará o Atestado de Vistoria Técnica, elaborado conforme Anexo VII.

3.5 - A vistoria técnica **não é obrigatória**, todavia, o licitante que não a fizer, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a Declaração de Conhecimento, conforme Anexo VIII.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – As tarifas relacionadas à remuneração pelo serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA**, nos termos legais, será estabelecida de acordo com a legislação municipal, através de decreto.

4.2 - Nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei Orgânica do Município, a **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos utilizem o transporte coletivo gratuitamente, desde que comprovada esta condição.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 4



4.3 - O valor total estimado para licitação conforme item 6.17 do Anexo II - Projeto Básico é de **R\$ 10.461.200,60** (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos reais e sessenta centavos), para um período de 8 (oito) anos, sendo o valor mínimo da outorga o percentual de 1,00 % (um por cento) da receita bruta, arrecadada mensalmente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,

5.1.1.4 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

5.1.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.3 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.1.2.4 – Certidão de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

5.1.2.5 – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positiva com efeito de negativas.

5.1.3 – Qualificação Técnica

5.1.3.1 - Atestado emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.3.2 - Considera(m)-se pertinente e compatível com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que totalizem frota, composta por veículos do tipo miniônibus, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no Anexo II, deste edital. Poderá a licitante somar seus atestados para tal comprovação.

5.1.3.3 - Atestado de vistoria técnica fornecida pela Secretaria de Planejamento da Administração Municipal, através do Departamento de Transito, conforme Anexo VII ou a Declaração de Conhecimento, Anexo VIII.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresas constituídas a menos de um ano, que não tenham demonstrações contábeis do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



exercício social exigíveis, deverão apresentar balanço referente ao período de existência da sociedade.

5.1.4.2 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 118.606,51 (cento e dezoito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial ou contrato social, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado;

5.1.4.3 – certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.4.3.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.5 – Declarações

5.1.5.1 – Declaração expressa de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.1.5.2 – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa que examinou criteriosamente os documentos do Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira, que não foi considerada inidônea pelo Poder Público, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório e que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, conforme Anexo IX.

5.1.5.3 – Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que disponibilizará frota necessária ao atendimento padrão do serviço estabelecido no “PROJETO BÁSICO”

5.1.5.4 – declaração expressa que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

5.1.5.5 – As declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 7



5.1.6 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

5.2 – Os documentos de habilitação relacionados deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração municipal ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente subitem 3.2, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

6.2 - A PROPOSTA deverá conter os requisitos abaixo:

a) constar o percentual de repasse mensal ao Poder Permitente pela outorga. O mínimo a ser ofertado será de 1,00% (um por cento) sobre a receita bruta mensal.

b) Ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em percentuais com o uso de até 2(duas) casas decimais após a vírgula;

c) No percentual ofertado deverão estar contemplados todos os encargos diretos e indiretos.

d) O percentual de repasse, indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo percentual apresentado ou a obrigação



de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

6.3 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta, o formulário descrito no Anexo V – Modelo de Estudo de Viabilidade Econômico Financeira, demonstrando a viabilidade do percentual ofertado.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os documentos para habilitação e proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, seu nº de RG e CPF, no caso de pessoa física, ou número de sua inscrição estadual e CNPJ, no caso de pessoa jurídica, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO
Concorrência nº. 1/2.018.
Processo SA/DL nº. 125/2.018

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA
Concorrência nº. 1/2.018.
Processo SA/DL nº. 125/2.018

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.1 – O licitante poderá apresentar-se na sessão por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



8.1.2 – Se o proponente for pessoa jurídica, deverá seu representante legal apresentar documento comprobatório dessa qualidade (cópias do contrato social ou estatutos em vigor e da ata da assembleia de eleição da diretoria, devidamente registrados no órgão próprio).

8.1.3 - A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 8.1. e 8.1.2 impede a pessoa presente de manifestar-se em nome do licitante.

8.1.4 – Os representantes dos proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada de cópia do contrato social do licitante e do instrumento de procuração, se for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

8.1.5 – A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de serem mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.

8.2 – No dia 23 de janeiro de 2.018, às 14:10 horas, no local mencionado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao início da abertura dos envelopes contendo a HABILITAÇÃO– ENVELOPE nº 01, que será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.3 – Na mesma sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitações e os licitantes acima referidos, rubricarão os envelopes nº 02 contendo a proposta, que ficarão sob a guarda da Comissão, fechados e inviolados.

8.4 - A Comissão examinará o conteúdo do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e caso o licitante não apresente o documento mencionado no item 5.2.1 ou sua apresentação esteja em desacordo com o solicitado no item 3.1. será inabilitado.

8.5 - A abertura dos envelopes nº 02–PROPOSTA dos licitantes habilitados ocorrerá com a observância do seguinte:

a) Em seguida à abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a decisão de habilitação ou de inabilitação.



b) Em data previamente divulgada na imprensa oficial do Município nos demais casos.

8.6 - A cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.2 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.3 - Será considerada vencedora a licitante que atender aos requisitos do edital e oferecer o **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO**.

9.3.1 - Para atendimento do item 9.3, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa da Permissão deverá ser maior do que zero;

b) Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa da Permissão não poderá ser negativo, nem nulo ou inferior ao CMPC definido no Anexo III, deste Edital;

c) O percentual da Taxa de Desconto adotada não poderá ser negativo e nem nulo;

d) A taxa de outorga não deverá ser inferior a 1% da receita bruta mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



9.4 - As propostas serão classificadas pela ordem DECRESCENTE do percentual de repasse. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - Após o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem ao disposto deste edital.

9.4.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.4.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço (percentual de repasse) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as micro e pequenas empresas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei nº123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos dos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitações, após análise e em parecer fundamentado, julgamento e classificação, apresentará relatório ao Senhor Prefeito para Homologação e Adjudicação, ou anulação, conforme o caso;

9.6 - Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Senhor Prefeito a revogação ou anulação da licitação;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 12



10 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A primeira classificada receberá, uma vez publicado o ato de adjudicação e homologação da Concorrência Pública, comunicação para retirar o instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

10.1.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - No instrumento contratual constará o prazo para comprovações dos veículos e instalações, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos. Os respectivos prazos serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.3 - Em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir frota que atenda as especificações constante do Projeto Básico. A comprovação da frota deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante ou, no caso de leasing e financiamento, de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

10.4 - Os documentos exigidos no item acima deverão estar acompanhados de planilha individual contendo as características de cada veículo.

10.5 - Após 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir imóvel destinado à instalação da garagem, que deverá se dar através de:

a) Título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais; ou

b) Contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

10.6 - Após apresentação da documentação que deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto, será designada data para vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



das instalações da garagem e do escritório. A vistoria será realizada por preposto da Prefeitura do Município de Monte Alto, o qual lavrará laudo sobre a constatação.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório, e no que couber, o constante na Lei Federal 8.987 de 13/02/1995.

10.8 - O prazo do contrato da permissão será de 8 (oito) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor.

10.9 - A remuneração pela permissão se dará através do recolhimento de tarifas, definida nos termos da legislação municipal, atualizada através de decreto e Anexo II – Projeto Básico do edital, através de dinheiro em espécie, passes públicos, vales transportes, fichas e passes magnéticos que vierem a ser implantados, administradas pela Permissionária, respeitadas as normas vigentes de isenções ou reduções.

10.10 – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, observada a legislação vigente e Anexo II – Projeto Básico do edital, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

10.11 - Os reajustes serão efetivados mediante decreto municipal do Poder Executivo.

10.12 - A Permissionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.13 - É facultado à Administração municipal, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as disposições da Cláusula Nona, deste Edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie.

10.14 – No ato da assinatura do ajuste contratual, a empresa adjudicatária deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



10.15 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

10.16 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

10.17 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E PERMITENTE

11.1 - Das Obrigações da Permissionária:

a) Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Permitente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

b) Aceitar as determinações do Poder Permitente prevista neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor.

c) Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

d) Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da permissão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

e) Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

11.1.1 - Manter no Município de Monte Alto, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que compõem a frota, nos termos do Edital e Anexo II;

b) Escritório, e

c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Anexo II, deste Edital, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.

d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Permitente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

11.2 - A Permissionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

11.3 - É proibido à Permissionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

11.4 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Permitente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.

c) A Permissionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.



11.5 - Das Obrigações Do Poder Permitente

a) Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Permissionária, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.

b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.

c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Permissionária para a melhoria da qualidade dos serviços.

d) Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela Permissionária, nos termos da legislação vigente.

11.6 - Dos Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS:

11.6.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

a) Receber os serviços adequados,

b) Receber do PODER PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados às normas do PODER PERMITENTE;

d) Levar ao conhecimento do Poder Público e PERMISSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimentos referentes aos serviços prestados;

e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSIONÁRIA na prestação do serviço;

f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.



12 - DAS PENALIDADES, DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 200 (duzentos) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para aplicação do artigo 87 inciso III da Lei 8666/93 com o Município de Monte Alto;

12.2 - O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à PERMISSIONÁRIA à multa, de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 30 UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e se ultrapassar 30 dias corridos a multa poderá ser multiplicada por 10 (dez) vezes.

12.3 - Os casos de intervenção e de extinção da referida Permissão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas às sanções legais.

12.4 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.

12.5 - Além das penalidades previstas no item anterior, a Permissionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital e no Contrato.

12.6 - A PERMISSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, respeitado o Contraditório, estabelecidos neste edital e contratual, em especial:

I) Sanções relativas às infrações de índole operacional;

II) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.

12.6.1 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a PERMISSIONÁRIA as

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade.

I) advertência;

II) multa;

12.6.2 - A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.

12.6.3 - A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.

12.6.4 - O Valor das multas variará de 30 a 500 UFES'P Unidade Fiscal do Estado de São Paulo de acordo com o grau da infração, sendo ela Leve, Média ou Grave.

12.6.5 - No caso de infrações continuadas será fixada multa enquanto perdurar o descumprimento.

12.6.6 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

12.6.7 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da PERMISSONÁRIA.

12.6.8 - Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento para melhorias no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do Município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

12.6.9 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a graduação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:

I) a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da PERMISSONÁRIA, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER PERMITENTE ou a terceiros.



II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a PERMISSONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS, e;

III) a infração será considerada grave quando a Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a PERMISSONÁRIA, agido com má-fé;
- b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a PERMISSONÁRIA;
- c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

12.6.10 - Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação de advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o ÓRGÃO GESTOR observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:

I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;

II) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

III) a vantagem auferida pela PERMISSONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

IV) a receita da PERMISSONÁRIA;

V) a situação econômica financeira da PERMISSONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

VI) os antecedentes da PERMISSONÁRIA;

VII) a reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o ORGÃO GESTOR.

12.6.11 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a PERMISSONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

12.6.12 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a PERMISSONÁRIA a multa do item 10.6.4 do edital para o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo, conforme Projeto Básico.

12.6.13 - O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder PERMITENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

12.6.14 - Nenhum procedimento administrativo sancionatório será executado sem que seja respeitado o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

13 - DO ORÇAMENTO

13.1 – A receita com a execução desta licitação será contabilizada no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

4.1.1.2.8.01.91.06.0000

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital. Tais aditamentos, modificações ou revisões, numerados sequencialmente, serão encaminhados por intermédio de correspondência, fac-símile ou e-mail a todas as empresas interessadas. Aditamentos de esclarecimentos, isto é, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes: “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



14.2 - Para outros aditamentos, modificações ou revisões, em havendo necessidade de novo prazo, esse será divulgado pela Comissão Permanente de Licitações, conforme disciplina o Art. 21 incisos II e III da Lei Federal 8666/93.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

15.2 – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

15.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

15.3 – Não será conhecido recurso que vise a permissão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

15.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

15.6 - As licitantes recorrentes e que não obtiverem provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

16.2 - O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



16.3 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8 às 16 h, na sede Administrativa da Prefeitura ou pelo e-mail licita@montealto.sp.gov.br.

17.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data prevista para protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta.

17.3 - A Administração pública de Monte Alto/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

17.5 - Todas as comunicações referentes a este certame efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Monte Alto, 30 de maio de 2.019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 23



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018

PROC. SA/DL Nº 125/2.018

OBJETO: permissão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta para permissão de exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição	Percentual ofertado %
Oferta ao MUNICÍPIO PERMITENTE para a permissão de exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, conforme as especificações contidas nos Anexos e demais elementos integrantes do Edital nº 101-A/2.018.	
Valor estimado bruto de arrecadação anual	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (percentagem ofertada x valor estimado bruto de arrecadação anual)	
Valor total da Proposta (por extenso)	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta, suspensivo no caso de recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação.

II – Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação..

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Concorrência Pública nº 2/2.018** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.019.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

Processo SA/DL nº 125/2.018 Concorrência Pública nº 2/2.018

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento constitui o Plano de Transporte Coletivo Urbano de Monte Alto, apresentando o projeto básico para as linhas urbanas do sistema de transporte coletivo público para a permissão dos serviços.

São abordados parâmetros técnicos operacionais e outras diretrizes. Em anexo são apresentados elementos que visam facilitar a compreensão do sistema projetado.

Este documento foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, nas diretrizes definidas no Plano de Mobilidade Urbana deste município e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Monte Alto.

2 - LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

A seguir estão listadas as legislações que devem ser consideradas no projeto, permissão e operação do serviço de transporte coletivo público de Monte Alto.

- Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.987/95 - Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos;
- Lei Federal nº 9.294/1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal;
- Decreto Federal nº 2.018/1996 - Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição;
- Lei Federal 10.167/2000 - Altera dispositivos da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas;
- Lei Federal 12.860/2013 - Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.
- Lei Orgânica de Monte Alto;
- Lei Complementar Municipal 245/2007 - Regulamenta o plano diretor municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Lei Complementar Municipal 395/2015 - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com base na Lei federal nº 12.587, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências
- Lei Complementares Municipal 001/2002 - Dispõe sobre a criação do departamento municipal de trânsito do município de Monte Alto – DEMUTRAN
- Lei Ordinária Municipal 2296/2004 - Dispõe sobre a organização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Monte Alto, autoriza o poder executivo a outorgar a sua execução, sob o regime de permissão, e dá outras providências.
- Lei Ordinária Municipal 2753/2011 - Dispõe sobre a alteração do artigo 10, da lei nº. 2.296, de 9 de março de 2.004, que organiza os serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e autoriza o executivo a outorgar a sua execução, sob o regime de permissão, e dá outras providências.
- Lei Ordinária Municipal 3035/2013 - Dá nova redação ao artigo 2º, da lei municipal nº 2.296, de 09 de março de 2004, que "dispõe sobre a organização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Monte Alto, autoriza o poder executivo a outorgar a sua execução, sob o regime de permissão, e dá outras providências
- Lei Ordinária Municipal 2012/1998 - Revoga e institui nova redação à dispositivos da lei nº 1773, de 14/10/93. Autoriza aposentados e pensionistas com mais de 65 anos o uso gratuito de transporte coletivo urbanos e idosos entre 60 e 65 anos o uso de transporte coletivo gratuito e parcial
- Lei Ordinária Municipal 1806/1994 - Desobriga as gestantes de passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências
- Lei Ordinária Municipal 1822/1994 - Estabelece que as empresas de transporte coletivo fixem os respectivos horários de frequência das operações diárias e cobertura dos pontos de circulares na periferia do município
- Lei Ordinária Municipal 2002/1997 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública
- Lei Ordinária Municipal 2218/2012 - Dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas, alcoólicas, medicamentos, cigarros e similares em locais que menciona, e dá outras providências
- Lei Ordinária Municipal 2188/2002 - Autoriza o poder executivo a dotar de cobertura, os pontos de parada de ônibus para proteção de passageiros
- Lei Ordinária Municipal 2814/2011 - Dispõe sobre proibição, à iniciativa privada, de instalação de mobiliário urbano nas calçadas das praças, ruas e avenidas, sem prévia licença ou autorização municipal.
- Lei Ordinária Municipal 2841/2011 - Dispõe sobre proibição, à iniciativa privada, de instalação de mobiliário urbano como outdoors e similares, abrigos de transporte público, lixeiras e bancos de assento, nas calçadas das praças, ruas e avenidas, sem prévia licença ou autorização municipal, e dá outras providências
- Lei Decreto Municipal 3178/2013 - Dispõe sobre a outorga de permissão de uso de espaço público para a instalação de abrigos cobertos em pontos de ônibus, após homologação da concorrência pública nº 1/2013, e dá outras providências

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 27



- Norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Norma ABNT NBR 17540 - Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- Norma ABNT 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- Portaria Nº 644/MT e instruções práticas atualizadas - IPA/1996 – Método GEIPOT de cálculo tarifário.
- Resolução nº 14 de 20/12/2006 do CONMETRO;
- Portaria nº 260/2007 e suas atualizações;
- INMETRO nºs 432/2008, 064/2009, 358/2009, 002/2010, 036/2010 e 047/2010, além das portarias DENATRAN nºs 25/2010 e 124/2010.

3 - DEFINIÇÕES

Abrigo: estrutura instalada nos pontos de parada do transporte coletivo público visando proteção dos passageiros do sol e intempéries;

Bilhete Eletrônico: cartão eletrônico utilizado para efetuar o pagamento das viagens realizadas no transporte coletivo público, evitando a troca monetária dentro dos veículos;

Ciclo: sequência completa de uma linha para que o veículo retorne ao seu ponto de origem;

Permissão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder permitente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Linha regular: serviço regular de transporte coletivo público prestado segundo regras operacionais, equipamentos, rotas, pontos de parada, horários prefixados e estabelecidos em função da demanda, e itinerário;

Linha urbana: linha do sistema de transporte coletivo público que serve regiões contidas dentro do perímetro urbano, conforme definido no plano diretor, podendo ou não ter sua rota estabelecida fora do perímetro urbano para satisfação de servidão do perímetro urbano como um todo;

Linha especial: linha do sistema de transporte coletivo público que serve demandas específicas existentes, rotineiras ou pontuais, no perímetro urbano ou na área rural;

Índice de Passageiros por Quilometro (IPK): relação entre o número total de passageiros transportados e a quilometragem total percorrida por uma ou mais linhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Integração: forma organizada de interligação entre linhas através do pagamento de uma única passagem com ou sem complemento de valor de tarifa;

Órgão Gestor: órgão do poder público responsável pela gestão do contrato de permissão do serviço de transporte coletivo público;

Passageiro: qualquer indivíduo que utiliza o sistema de transporte coletivo público, pagante ou isento;

Passageiros equivalentes: número equivalente de passageiros pagantes que utilizam uma ou mais linhas, consideradas as gratuidades, descontos e acréscimos de tarifa;

Percurso: trajeto predeterminado a ser percorrido pelos veículos de uma linha para se deslocar entre seus pontos de início e fim;

Perímetro de permissão: todo o território municipal;

Perímetro de operação individual de linha: o perímetro compreendido por um raio de 500 (quinhentos) metros a partir do percurso da linha, que define e limita a área de operação individual da respectiva linha, enquanto em serviço. Esse perímetro é definido individualmente para cada uma das linhas;

Irregularidade perimetral: ocorre mediante a atuação da empresa permissionária fora do perímetro de permissão delimitado;

Pontos de parada: locais fixos e devidamente sinalizados ao longo da linha do veículo de transporte coletivo público, destinado à parada obrigatória, quando solicitado por pelo menos um passageiro, para embarque e/ou desembarque de passageiros;

Ponto de ajuste de horário: ponto de parada onde o veículo operando em uma determinada linha deve aguardar tempo pré-determinado de saída antes de recomeçar a viagem, de forma promover ajustes de tempo no ciclo percorrido;

Sistema de transporte coletivo público: ou apenas sistema de transporte coletivo, ou sistema de transporte público, definido como um conjunto de linhas, equipamentos urbanos e infraestrutura de transporte coletivo público do município, que funcionam como um sistema oferecendo o serviço de transporte coletivo público à população de forma regular, organizada, confiável e confortável; e

Tarifa: é o valor fixado pelo poder público a ser pago pelos usuários pagantes pelo uso do sistema de transporte coletivo público, visando garantir o equilíbrio financeiro do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4 - OBJETO DA PERMISSÃO

Será objeto da permissão a prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Monte Alto por período de 8 (oito) anos.

4.1 - A permissão compreende ainda os seguintes itens, que são abordados neste projeto básico:

- Cobrança dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Monte Alto, das tarifas oficiais fixadas pela Permitente, de modo automático, mediante uso de Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Comercialização com pagamento em espécie das passagens no interior dos veículos e também a venda de crédito antecipado através de postos de venda integrados e adequados ao sistema de bilhetagem eletrônica;
- Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Permissão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- Utilização de instalações próprias e adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para estacionamento prolongado e guarda dos veículos;
- Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de interfaces, que compreenderá serviço telefônico, website e outros meios;
- Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do Serviço;

4.1.1 - Por fim, vale ressaltar que não faz parte do objeto da permissão à construção, conservação, administração, manutenção e exploração de terminais de transporte e, também, a instalação e manutenção dos pontos de parada ao longo das vias e itinerários das linhas do sistema de transporte coletivo urbano de Monte Alto.

5 - SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

5.1 - Síntese: Modelo Funcional

O Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Monte Alto, dado a sua característica de serviço essencial, é um serviço público regulado em lei e regulamentado pelo Poder Permitente, vinculado aos princípios constitucionais da universalidade, do monopólio do Estado sobre a prestação dos serviços públicos, da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão entre outros que regem as relações entre a Permissionária e o Poder Permitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Desse modo, considerando a necessidade de maximizar o uso dos recursos visando a redução de custos operacionais, dado que o foco é a modicidade tarifária e a qualidade dos serviços prestados, em face ao aumento de custos, principalmente de custos fixos, que é proporcional ao número de operadoras, assim como da necessidade de se assegurar a uniformidade no uso dos recursos, na qualidade dos serviços a serem prestados e na minimização da quilometragem improdutivo, fatos que encarecem o preço da tarifa o sistema será exclusivo, único e indivisível.

Na concepção do modelo funcional de operação proposto neste projeto, a condição preponderante consiste em manter o nível de atendimento atualmente disponibilizado para os diversos bairros e polos geradores de viagens, e realizar-se melhorias operacionais com finalidade de aumentar a eficiência do sistema e atrair usuários.

Estas medidas objetivam diminuir os tempos de viagens, e permitir a readequação da oferta à demanda manifesta, de forma a atingir os objetivos propostos, principalmente no sentido de assegurar a modicidade tarifária.

O sistema de Transporte Coletivo Público de Monte Alto/SP deve ser implantado em uma única fase. Deste modo é importante que esse projeto básico seja executado de modo a:

- Reduzir o impacto negativo das alterações do sistema vigente para o sistema proposto por esse projeto, principalmente no tocante à confiabilidade e conforto do usuário;
- Possibilitar a instalação e perfeita operação dos sistemas auxiliares (bilhetagem eletrônica, validadores, integração, etc.) que integram a proposta do sistema proposto nesse projeto em prazo pré-determinado; e
- Possibilitar a realização de campanhas informativas quanto às alterações que ocorrerão no sistema de Transporte Coletivo Público à população e Órgão Gestor.

As alterações e operação conforme esta proposta deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato de permissão. O sistema é caracterizado por possuir apenas linhas urbanas, sendo no total 4 (quatro). Na sequência são apresentados a descrição e detalhes.

As propostas aqui apresentadas são passíveis de alterações futuras, visando otimizar o atendimento do sistema, estas alterações serão possíveis uma vez que existam dados consistentes sobre os padrões de uso das linhas e das demandas. As alterações, ampliações, inclusões de novas linhas, ou qualquer mudança deverão ser planejadas e projetadas pela permitente mediante estudo técnico e viabilidade de implantação, cabendo a empresa permissionária garantir a operação conforme aprovação do Órgão Gestor.

As linhas de transporte público são descritas a seguir:

Linha 1: Azul – Jardim Canaã – Jardim Jaqueline – Resd. Monte Belo – Jardim Bela Vista do Mirante

Tipo: Linha urbana regular

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Legenda/Cor: Azul

Distância padrão percorrida por ciclo: 12 km

Duração padrão percorrida por ciclo: 30 minutos

Nomenclatura: L1

Descritivo de rota:

Terminal Rodoviário - R. Rui Barbosa - R. Dr. Raul da Rocha Medeiros - R. Carlos Kielander - R. Florindo Cestari - R. Dante Borghi - R. Nhonho Do Livramento - Via Expressa - Av. Antônio Inforçatti - R. Aprígio Ribeiro Guimarães - R. Marcelino Valério Alves - R. João Pivetta - R. Carlos Boverio - R. José Bertozzi Neto - R. Dónisio Francisco Martins - R. Julia Cotovia Pimentel - R. Paulo Pressendo - Rotatória Jardim Jaqueline - R. Itagiba De Oliveira - Av. Antônio Inforçatti - R. Gilvanete Ramos De Oliveira - Av. Júlio Raposo De Amaral - R. Francisco Lépore - R. Guiomar De Freitas - Ponte Bela Vista Do Mirante - R. Amélia P. Delfino - R. José Branco - R. Antonio Bernardo Da Fonseca - R. Av Antonio Inforçatti - Via Expressa - R. Jeremias P. Eduardo - Av. José Luiz Franco Da Rocha - Praça Humberto Caráccio - Terminal Rodoviário

Horário de início (dias úteis): 05:00, 05:30, 06:00, 06:30, 07:00, 7:30, 08:00, 08:30, 09:00, 10:00, 11:00, , 12:00, 12:30, 13:00, , 14:00, 15:00, 16:00, 17:00, 17:30, 18:00, 18:30 e 19:00

Horário de início (sábados): 05:00, 06:00, 07:00, 08:00, 09:00, 10:00, 11:00, 12:00, 13:00, 14:00, 15:00, 16:00, e 17:00

Horário de início (domingos e feriados): 07:00, 08:00, 09:00, 10:00, 11:00, 12:00, 13:00

Ponto de início e ajuste de horário: Terminal Rodoviário

Linha 2: Verde – Jardim Bela Vista – Jardim Amélia – Jardim Vera Cruz – Jardim Eldorado – Jardim San Remo – Jardim São Miguel – Jardim das Oliveiras – Jardim Acapulco

Tipo: Linha urbana regular

Legenda/Cor: Verde

Distância padrão percorrida por ciclo: 10,5 km

Duração padrão percorrida por ciclo: 30 minutos

Nomenclatura: L2

Descritivo de rota:

Terminal Rodoviário - Av. Com Bonfiglioli - R. Luiz Cestari - Viaduto Afonso Cestari - Av. Jorge Bahdur - R. Arthur Esteves De Lima - R. Pedro Penhalber Molina - R. João Batista Vrechi - R. Francisco Buck Ferreira - R. Francisco Maria Silva - Av. Hermenegildo Ulian - R. Francisco Roberto Pissutti - R. Issao Nagassaki - R. Antonio Vicente Dos Santos - R. Dr. José Henrique Frasca - R. Melvi De Oliveira - R. Antonio Justino Leite - R. Rosina Daneluzzi - R. Yasuzi Oikawa - R. Delfino Augusto - R. Ioshio Homa - R. Antonio Zochi - R. Vicente Gagliardi - R. Maria Moreira Derique - R. Luiz Geraldo Pereira - R. Ioshio Hama - Av. Willian Cestari - R. Valdemar Izildo Maria - R. Andrea Doná De Lima - R. Jaime Carvalho - R. Antonio Gonçalves Dos Santos Filho - Av. Willian Cestari - Av. Antonio Conde - Av. Jaime Mantovani - Av. Nadir De Andrade - R. Guerino Navarro - Av. Issa Bahdur - Av. Jorge Bahdur - Viaduto Afonso Cestari - Av. Quinze De Maio - R. Antonio Prado - Terminal Rodoviário

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Horário de início (dias úteis): 05:05, 05:35, 06:05, 06:35, 07:05, 7:35, 08:05, 08:35, 09:05, 10:05, 11:05, 12:05, 12:35, 13:05, 14:05, 15:05, 16:05, 17:05, 17:35, 18:05, 18:35 e 19:05

Horário de início (sábados): 05:05, 06:05, 07:05, 08:05, 09:05, 10:05, 11:05, 12:05, 13:05, 14:05, 15:05, 16:05, e 17:05

Horário de início (domingos e feriados): 07:05, 08:05, 09:05, 10:05, 11:05, 12:05, 13:05

Ponto de início e ajuste de horário: Terminal Rodoviário

Linha 3: Amarela – Real Paraíso – Resd. Barbizan – Jardim Califórna – Jardim Paulista

Tipo: Linha urbana regular

Legenda/Cor: Amarela

Distância padrão percorrida por ciclo: 12,7 km

Duração padrão percorrida por ciclo: 30 minutos

Nomenclatura: L3

Descritivo de rota:

Terminal Rodoviário - AV 15 de maio - R. Rui Barbosa - R. Dr. Raul da Rocha Medeiros - R. Carlos Kielander - AV. Marechal Deodoro da Fonseca - AV. Fugita - AL. Francisco Bruno - R. Antonio Cola - R. Allan Kardec - AV. Maria Deamo Tarraga - R. Silvio Sérgio do Amaral - R. Yolando Pholio Branco - R. Presséδιο Barbizan - R. das Acácias - R. Mirante do Paraíso - R. das Begônias - R. dos Jasmins - R. das Palmas - R. Dezenove de Novembro - R. Rui Barbosa - AV. Ayrton Sena - Campestre Clube - AV. Ayrton Sena - R. Pernambuco - R. Alagoas - R. Paraíba - AV. Ayrton Sena - R. Rui Barbosa - R. Nove de Julho - R. Gustavo de Godoy - AV. Quinze de Maio - R. Antônio Prado - Terminal Rodoviário

Horário de início (dias úteis): 05:10, 05:40, 06:10, 06:40, 07:10, 7:40, 08:10, 08:40, 09:10, 10:10, 11:10, 12:10, 12:40, 13:10, 14:10, 15:10, 16:10, 17:10, 17:40, 18:10, 18:40 e 19:10

Horário de início (sábados): 05:10, 06:10, 07:10, 08:10, 09:10, 10:10, 11:10, 12:10, 13:10, 14:10, 15:10, 16:10, e 17:10

Horário de início (domingos e feriados): 07:10, 08:10, 09:10, 10:10, 11:10, 12:10, 13:10

Ponto de início e ajuste de horário: Terminal Rodoviário

Linha 4: Vermelha – Jardim Tangará – Jardim Bandeirantes – Jardim Alvorada – Vila Gadine

Tipo: Linha urbana regular

Legenda/Cor: Vermelha

Distância padrão percorrida por ciclo: 11,2 km

Duração padrão percorrida por ciclo: 30 minutos

Nomenclatura: L4

Descritivo de rota:

Terminal Rodoviário - Av. Com. Bonfiglioli - R. Rui Barbosa - R. Dr. Raul - R. Carlos Kielander - R. Florindo Cestari - R. Sete Setembro - R. Rosa Bonsegno Morgado - R. Roberto Lauer - R. Natal Pícolo - R. Do Humanismo - R. Dona Francisca - R. Antônio Gonçalves Pires -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



R. Bartolomeu Bueno - Av. Fernão Dias - R. Bento Manoel De Siqueira - Av Raposo Tavares - R. Inglaterra - R. Brasil - R. Bélgica - R. França - R. Jeremias P. Eduardo - R. São Paulo - R. Presidente Dutra - Av. Castelo Branco - Av. Nelly Bahdur Cano - R. Pd. Nelson Antonino - R. Horácio Barioni - R. Wady Elias - Av. Nelly Bahdur Cano - Av. Antônio Sudano - Av. Nelly Bahdur Cano - Av. Castelo Branco - R. Presidente Dutra - R. Sete De Setembro - R. Dr Raul da Rocha Medeiros – R. Jose Luiz F. Rocha - Praça Humberto Caraccio -Terminal Rodoviário.

Horário de início (dias úteis): 05:15, 05:45, 06:15, 06:45, 07:15, 7:45, 08:15, 08:45, 09:15, 15:15, 11:15, 12:15, 12:45, 13:15 14:15, 15:15, 16:15, 17:15, 17:45, 18:15, 18:45 e 19:15

Horário de início (sábados): 05:15, 06:15, 07:15, 08:15, 09:15, 15:15, 11:15, 12:15, 13:15, 14:15, 15:15, 16:15, e 17:15

Horário de início (domingos e feriados): 07:15, 08:15, 09:15, 15:15, 11:15, 12:15, 13:15

Pontos de início e ajuste de horário: Terminal Rodoviário

5.2 - Linhas especiais

A empresa permissionária poderá operar linhas especiais, visando suprir demandas pontuais do município, como eventos e festividades. A operação destas linhas ocorrerá de acordo com a demanda e autorização/solicitação do Órgão Gestor.

A linha, o percurso, e a tarifa deverão ser determinados caso a caso em conjunto pelo Órgão Gestor e empresa permissionária.

Estas linhas podem ser operadas mesmo que fora da área de abrangência e do perímetro de permissão deste projeto. Elas têm o objetivo de atender determinados eventos e festividades, caso haja comprovada necessidade.

Outras linhas especiais podem ser criadas caso tenham sua necessidade comprovada, devendo em todos os casos serem realizados projetos pilotos antes da sua formalização.

5.3 - Integração tarifária

O Sistema de Transporte Coletivo Público baseia-se na integração tarifária temporal para os usuários que utilizam o cartão, permitindo utilizar mais de uma linha, num intervalo de quarenta e cinco minutos, com o pagamento de apenas uma tarifa. Sendo isso válido para todas as linhas, em deslocamentos que não caracterizem retorno, de acordo com a matriz de integração a ser definida no momento da implantação do sistema e bilhetagem eletrônica.

O tempo de limite para viagem de interação poderá ser alterado ao longo do contrato de permissão, caso sejam evidenciados padrões de uso que justifiquem tal alteração. Esta alteração poderá apenas ocorrer com acordo do Órgão Gestor, após a análise de estudo e dados apresentados pela empresa permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



A implantação total do sistema deverá ocorrer após a aprovação do Órgão Gestor do projeto elaborado pela empresa permissionária, atendendo todos os requisitos previstos neste plano. A empresa permissionária fica sujeita a penalidades por atraso na implantação e/ou não cumprimento das regras aqui definidas.

A integração tarifária entre as linhas, realizada única e exclusivamente através do uso do bilhete eletrônico, deve estar operando em até 6 (seis) meses após o início das atividades da licitante vencedora deste certame. As regras para a integração entre as linhas deverão ser estabelecidas em conjunto pela empresa permissionária e Órgão Gestor, devendo minimamente atender aos seguintes requisitos e regras:

- Tempo máximo para integração após a validação do bilhete eletrônico entre linhas urbanas: 45 minutos;
- Tempo máximo para integração após a validação do bilhete eletrônico entre qualquer linha urbana e qualquer linha especial que venha a operar, independente do sentido: 45 minutos;
- Interdição de integração no uso da mesma linha apenas no sentido contrário ao original;
- Quando a integração ocorrer entre uma linha urbana e uma linha especial deverá ser cobrado apenas o adicional de tarifa equivalente ao valor da diferença entre a tarifa urbana e a tarifa especial (quando houver).

Por fim é válido enunciar que a integração dos serviços locais com os regionais só poderá ser feita através de Convênio entre o Poder Permitente do Município e o Poder Permitente a que se referir o outro serviço objeto da integração, de modo a não prejudicar a integridade estrutural e operacional do serviço local, bem como garantir o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a Modicidade Tarifária.

5.4 - Alterações de linhas

A empresa permissionária obrigará-se a executar, durante o exercício da permissão, quaisquer outras linhas que não as previstas inicialmente neste Projeto Básico, bem como as alterações daquelas linhas inicialmente estabelecidas neste projeto, seja em função da demanda ou em decorrência de novas necessidades de transporte evidenciadas no município. Tais alterações devem ser planejadas e dimensionadas sempre em conjunto com o Órgão Gestor, devendo ser sempre acompanhada de estudo de viabilidade e estudo tarifário utilizando-se a metodologia ANTP 2017 ou versão mais atual.

5.5 - Terceirização de serviços

A empresa permissionária poderá contratar os serviços de terceiros arcando com sua inteira responsabilidade, ainda que mediante prévia autorização do Poder Permitente, para a execução de tarefas inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da delegação, inclusive para o desenvolvimento de projetos associados.

Nestes casos a empresa permissionária deve assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 35



em qualquer hipótese relação entre os terceiros contrato pela Permissionária e o Município de Monte Alto.

5.6 - Dos direitos dos usuários

De conformidade com a Lei Nº 12.587/2012, Cap. III, são direitos dos usuários do Sistema de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis Nos 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- I - receber o serviço adequado, nos termos do art.6º da Lei Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;*
 - II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;*
 - III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e*
 - IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.*
- Parágrafo Único – Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:*
- I - seus direitos e responsabilidades;*
 - II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e*
 - III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.”*

Ainda da Lei Orgânica Municipal:

- “Art. 198 - O serviço de transporte coletivo é direito do cidadão e será prestado diretamente pelo Município ou indiretamente através de permissão, na forma da legislação federal pertinente.*
- Art. 199 - O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo, observará os seguintes princípios:*
- I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso aos portadores de deficiências físicas e idosos;*
 - II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;*
 - III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;*
 - IV - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;*
 - V - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento dos serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



VI - utilização, quando possível, de meios alternativos de combustível, em respeito ao meio ambiente.”

6 - DADOS OPERACIONAIS

6.1 - Quilometragem média

A quilometragem de percurso calculada é apresentada cada linha.

Tabela 0.1 – Quilometragem média mensal por linha e percurso

Linha/ Trecho	Quilometrage m por Ciclo (km)	Ciclos em dias Úteis	Ciclos aos Sábados	Ciclos aos Domingos e Feriados	Quilometrage m Média Mensal (Km)
L1 - Verde	10,5	22	13	7	5.691,00
L2 - Azul	12	22	13	7	6.504,00
L3 - Amarela	12,7	22	13	7	6.883,40
L4 - Vermelha	11,2	22	13	7	6.070,40

Para os cálculos da quilometragem mensal total foram consideradas:

- a quilometragem por ciclo de operação de cada linha;
- a quantidade de ciclos que cada linha opera por dia útil, por sábado e por domingo e feriado; e
- a quantidade média de dias úteis, sábados, domingos e feriados por mês, ou seja, 21 dias úteis, 4 sábados, 4 domingos e 1 feriado.

Assim, as quilometragens média mensal é de 25.148,80 km/mês.

6.2 - Estimativa de demanda

A projeção da demanda do sistema de transporte coletivo público foi calculada baseando-se na demanda observada através dos dados obtidos pela Pesquisa Sobe e Desce, pela Pesquisa Origem e Destino, e na análise demográfica integrantes do Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto.

São fatores demográficos que influenciam a projeção da demanda:

- a) O crescimento demográfico populacional, conforme o método de Crescimento Logístico (Curva S), considerado o mais correlato às características da pirâmide populacional observada; e
- b) O envelhecimento da população e inversão gradual da pirâmide, caracterizado por uma redução das taxas de natalidade e de mortalidade, contando com um aumento de idosos e uma redução de estudantes.

São fatores político-econômicos que influenciam a projeção da demanda:

- a) A Gestão de Demanda de Viagens e da aplicação de diretrizes e políticas públicas estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto;
- b) O aumento da abrangência e oferta do sistema de transporte coletivo urbano;
- c) A oferta de um transporte coletivo urbano de qualidade, confiança e conforto; e
- d) A manutenção da modicidade tarifária através do ajuste justificável do valor da tarifa cobrada.

São fatores socioambientais que influenciam a projeção da demanda:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 37



- a) A alteração das condições socioeconômicas populacionais;
- b) A conscientização ambiental e a crescente taxa de educação populacional, agregados a busca por meios de transporte pouco-poluentes ou não-poluentes;
- e
- c) A redução da disponibilidade e oferta ou o aumento do custo dos combustíveis fósseis.

Existem outros fatores não listados que podem influenciar a demanda ao longo dos anos, como crises econômicas, e confrontos militares, entretanto tais fatores serão desconsiderados da estimativa de demanda.

Assim, considerando-se os fatores influenciadores da evolução da demanda, o cálculo foi realizado em dois elementos:

- a) Um fator de crescimento anual, que representa o crescimento orgânico da demanda, que será explicado na sequência, e
- b) A estimativa da demanda adicional criada através do aumento da oferta ocasionado pelas novas linhas e maior abrangência do sistema na malha urbana.

É importante que a demanda seja reavaliada minimamente anualmente, utilizando-se dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica e outros relatórios fornecidos pela empresa permissionária, fornecendo insumos para o reajuste das linhas, reavaliação da tarifa e da permissão, sendo obrigatório o fornecimento destes dados da empresa permissionária ao poder permitente estando sujeito a aplicação de penalidades.

6.3 - Fator de crescimento da demanda

O método de projeção de demanda através de fator de crescimento possibilita determinar a quantidade de viagens futuras em função de uma série de variáveis conhecidas que têm influência direta na geração de viagens de um município.

Se trata de um método de crescimento linear da demanda que utiliza dados agregados disponíveis no cenário atual e no cenário futuro. Sua formula geral é dada por:

$$D_2 = D_1 \times F$$

Onde:

D_2 = Demanda futura;

D_1 = Demanda atual, e

F= Fator de crescimento.

Por sua vez, o fator de crescimento é dado por:

$$F = \frac{V_{i,t+1} \times V_{j,t+1} \times V_{k,t+1} \dots}{V_{i,t} \times V_{j,t} \times V_{k,t} \dots} \quad t+1,$$

Onde:

$V_{i,t+1}$ é a variável "i" para o ano

$V_{i,t}$ é a variável "i" para o ano t.

Para o cálculo do fator de crescimento foram utilizadas variáveis que representam os fatores demográficos, socioeconômicos e socioambientais listadas anteriormente, contando com valores conhecidos atualmente e projeções futuras. Estas variáveis são:



- População total (habitantes);
- Índice de motorização (veículo/1000 habitantes); e
- Porcentagens de viagens realizadas em transporte coletivo público (%).

O fator de crescimento será calculado inicialmente para o horizonte final de dez anos, sendo na sequência convertido a um fator anual de crescimento, facilitando a compreensão e projeções. A Tabela 0.2 apresenta os valores base para o cálculo do fator de crescimento. Todos os valores são oriundos do Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto (2015) e do Projeto de Segurança Viária de Monte Alto (2018).

Tabela 0.2 – Valores base para cálculo do fator de crescimento da demanda

Indicador	2018	2029
População total [habitantes]	48.147	51.930
Índice de motorização [veículo/1000 habitantes]	809	885
Viagens realizadas em transporte coletivo público [%]*	3,00	4,00

* utilizou-se o valor relativo à meta pessimista (4%) do Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto, tal plano conta ainda com uma meta realista (25%) e uma meta otimista (35%)

Para o cálculo do fator de crescimento será utilizado o inverso do indicador “Índice de Motorização”, pois este é inversamente proporcional à utilização do transporte coletivo público. Assim, temos:

$$F_{10} = \left(\frac{51.930 \times \frac{1}{885} \times 4}{48.147 \times \frac{1}{809} \times 3} - 1 \right) \times 100\% = 31,40\%$$

Dessa forma, temos que o fator de crescimento para o período de 10 anos é um acréscimo de 31,40% na demanda ao longo deste período. De forma a realizar as projeções de demanda anual, temos:

$$F_1 = (1 + F_{10})^{1/10} - 1 = 2,77\%$$

Assim, o fator anual de crescimento é de 2,77% ao ano.

6.4 - Projeção da Demanda

As projeções de demanda são realizadas para o número equivalente de passageiros do sistema de transporte coletivo, conforme os levantamentos do Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto.

Conforme as pesquisas do Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto o número mensal de passageiros equivalentes transportados é de 27.190. Aplicando-se o fator anual de crescimento chega-se aos valores de passageiros equivalentes transportados por mês conforme apresentados na Tabela 0.3.



Tabela 0.3 – Projeção da demanda em termos de passageiros equivalentes transportados por mês

Ano	Peq/mês	Ano	Peq/mês
2018	27.190	2024	32.033
2019	27.943	2025	32.921
2020	28.717	2026	33.832
2021	29.512	2027	34.770
2022	30.330	2028	35.733
2023	31.170	2029	36.723

6.5 - Frota e especificações

No sistema serão utilizadas uma única tipologia de veículos, que, segundo a norma ABNT NBR 15570, é denominado Miniônibus. Vale ressaltar que a classe “Miniônibus” é usualmente denominada no mercado como “Microônibus”, todavia a frota deve respeitar as especificações da classe “Miniônibus” definidas na norma ABNT.

Os veículos de piso baixo deste projeto poderão ser substituídos por veículos de piso alto mediante autorização do Órgão Gestor.

Tabela 0.4 resume algumas características técnicas destas classes que devem ser obrigatoriamente respeitadas, a listagem completa pode ser observada na ABNT NBR 15570. A quantidade e tipologia de veículos necessários por linha é apresentada na Tabela 0,5.

Tabela 0.4 – Resumo das características técnicas dos veículos

Características	Miniônibus
Capacidade	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia
Peso Bruto total (PBT) – mínimo	8 toneladas
Comprimento total máximo	9,6 metros
Capacidade máxima	6 passageiros em pé/m ²
Altura máxima do piso interno	900 mm

* todas as características técnicas dos veículos podem ser consultadas na Norma ABNT NBR 15570

Tabela 0.5 – Quantidade e tipologia de veículos necessários por linha

#	Título	Miniônibus
L1	Azul	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



L2	Verde	1
L3	Amarela	1
L4	Vermelha	1
-	Reserva*	1
TOTAL		5

* a empresa permissionária deverá apresentar um veículo adicional, para substituição em caso de manutenção ou parada inesperada

Ao longo do período de permissão, caso ocorra crescimento comprovado da demanda nas linhas cabe à empresa permissionária adquirir novos veículos, visando suprir a demanda e garantir a qualidade do serviço.

Como indicador para o acompanhamento da necessidade da inclusão de novos veículos nas linhas ou a substituição por veículos de maior capacidade sugere-se a seguinte equação:

$$I = \frac{Pass_{pico}}{Capacidade\ do\ veiculo}$$

Em que:

$Pass_{pico}$ é a quantidade total de passageiros que utilizam o veículo no ciclo de maior utilização do dia;

$Capacidade\ do\ veiculo$ é a capacidade total de passageiros do veículo.

Assim, quando I for superior à 1,2, a linha em questão deve ser analisada pelo Órgão Gestor individualmente, de preferência na hora de pico, para averiguar a real necessidade de inclusão de um ou mais veículos extras ou ainda a substituição por veículos de maior capacidade.

6.6 - Outros veículos

Além dos veículos operacionais previstos para o cumprimento do serviço de transporte coletivo público deve ser previsto também a locação de um veículo do tipo leve, quatro rodas, com capacidade para cinco pessoas, com motor 1.0 e ar condicionado, para a fiscalização e acompanhamento das atividades.

6.7 - Idade média

Visando garantir a qualidade do serviço prestado, a frota, durante toda a permissão, deve ser composta por veículos com no máximo dez (10) anos de idade (carroceria e chassi). Além disso, é obrigatória a manutenção durante todo o período de permissão de uma idade média de frota igual ou menor que dez (10) anos.

Para o cálculo das tarifas técnicas e custos operacionais foi utilizada uma distribuição de frota mista e de idade intermediária, acompanhada de um plano de frota, respeitando os parâmetros apresentados. A Tabela 0.6 apresenta a distribuição utilizada.



As empresas interessadas na permissão deverão apresentar Plano de Frota incluído no Estudo Econômico e Financeiro que respeite as diretrizes aqui apresentadas.

Tabela 0.6 – Frota considerada no cálculo da tarifa técnica

Faixa (anos)	Microônibus
0 - 1	-
1 - 2	-
2 - 3	-
3 - 4	-
4 - 5	2
5 - 6	3

6.8 - Acessibilidade

O sistema de transporte coletivo público deve ser acessível a todos os cidadãos, inclusive aqueles que se encontram em situação de mobilidade reduzida. Assim os princípios de desenho universal devem ser observados e incluídos na operação do sistema.

Os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade no transporte coletivo público de passageiros são estabelecidos pela norma ABNT NBR 14022:2009, enquanto os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade nos espaços públicos são estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050:2015.

Os critérios e parâmetros definidos nestas normas devem ser respeitados em sua totalidade da operação do sistema de transporte coletivo público de Monte Alto.

Na sequência serão descritos de forma sintética os principais elementos de acessibilidade a serem incorporados e fiscalizados na operação deste sistema.

Fronteira

Segundo a norma ABNT 14022:2009:

“Para a transposição da fronteira, admite-se um vão máximo de 30 mm e uma diferença de altura de no máximo 20 mm entre o ponto de parada e o dispositivo para transposição de fronteira, se existir, e entre o dispositivo para transposição de fronteira e o piso do veículo.”

Acesso ao veículo

Segundo a norma ABNT 14022:2009:

“Não pode existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- a) piso baixo;
 - b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
 - c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.
- A utilização de veículo de piso alto equipado com plataforma elevatória veicular pode ser considerada nos casos em que as alternativas 6-a) e 6-b) não possam ser utilizadas.”*

Desta forma, os veículos que não forem de piso baixo deverão obrigatoriamente estar equipados com plataforma elevatória veicular, visto que os pontos de embarque e desembarque não contarão com plataforma de embarque/desembarque.

Assento preferencial

Segundo a norma ABNT 14022:2009:

“O veículo deve ter no mínimo 10 % dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido o mínimo de dois assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso.”

Área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia

Segundo a norma ABNT 14022:2009:

“No salão de passageiros deve haver uma área reservada para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas.

A área reservada para cadeira de rodas deve estar localizada próxima e preferencialmente defronte à porta de embarque/desembarque em nível.

A área reservada para cada cadeira de rodas deve ser de no mínimo 1300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo.”

Ponto de parada

Segundo a norma ABNT 9050:2015:

“Na implantação de ponto de embarque e desembarque de transporte público, deve ser preservada a faixa livre na calçada. Nenhum de seus elementos pode interferir na faixa livre de circulação de pedestres.

Quando houver assentos fixos e/ou apoios isquiáticos, deve ser garantido um espaço para pessoas em cadeira de rodas.”

Sistema de bilhetagem e monitoramento eletrônico

Todos os veículos do sistema de transporte coletivo público de Monte Alto deverão ser equipados com tecnologias embarcadas que permitam:

- a validação e o controle de acesso e pagamento de passagem através de bilhete eletrônico;
- a aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS;
- a transferência desses dados em tempo real entre o respectivo veículo e o Centro de Controle Operacional; e
- a comunicação em tempo real com o motorista, verificado as regras do código de trânsito brasileiro.



Os sistemas embarcados deverão ser instalados pela empresa permissionária, sendo que todo o processo de implantação deve ser acompanhado pelo Órgão Gestor.

Na sequência serão detalhados os sistemas embarcados e as especificações técnicas mínimas exigidas.

6.9 - Sistema de bilhetagem eletrônica

Venda de créditos e bilhetes

A empresa permissionária deverá desempenhar a atividade de arrecadação, nos veículos do sistema, bem como a comercialização de todos e quaisquer bilhetes de passagens e créditos eletrônicos para uso no transporte coletivo público, mediante controle e fiscalização do Órgão Gestor.

Para realizar a venda de créditos eletrônicos e o cadastro dos usuários a empresa permissionária deverá implantar, no mínimo, uma central de vendas e atendimento, sendo ela localizada no Terminal Rodoviário.

Os Postos de Cadastro e Venda devem contar com equipamentos e software, para atendimento aos passageiros, que possibilitem:

- a) Emissão, controle e venda dos cartões;
- b) Cadastro de usuários, emissão e controle dos cartões de gratuidades e descontos;
- c) Emissão e controle dos cartões técnicos e masters de geração de créditos;
- d) Recarga de créditos;
- e) Consulta de saldos dos cartões.

A empresa permissionária deverá manter e disponibilizar, para o imediato controle e fiscalização do Órgão Gestor através do sistema implantado na sede desta, informações atualizadas diariamente em tempo real sobre:

- a) Quantidade de créditos eletrônicos comercializados para uso no sistema;
- b) Quantidade de créditos eletrônicos utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus;
- c) Quantidade de cartões existentes do sistema por tipo, discriminando usuários possuidores de benefício como descontos e gratuidades;
- d) Quantidade de passagens oriundas da venda embarcada.

Durante os primeiros seis meses de contrato, momento no qual o sistema de bilhetagem eletrônica se encontrará em instalação, deverão ser comercializadas passagens impressas em papel, inclusive para as tipologias especiais de passagem, como idosos com descontos conforme a legislação municipal. O layout e os lotes dos tíquetes são de responsabilidade da empresa permissionária, devendo estes serem aprovados pelo Órgão Gestor.

Ao final do período de permissão, caso não haja renovação de contrato, a empresa permissionária deverá limitar as vendas de créditos e bilhetes, em qualquer tipologia, de forma antecipada de forma que não ultrapasse a data de vencimento do contrato de permissão. Ainda assim, os munícipes que tiverem em seu poder créditos e bilhetes de passagens deverão ser reembolsados pela mesma para não ocasionar prejuízo entre as partes.



Modalidades dos cartões a serem utilizados

Para fins de classificação as modalidades de cartão a serem empregadas estão serão definidas em decreto municipal, que dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo do município de Monte Alto, devendo classificar-se minimamente em:

- I. Cartão Simples;
- II. Vale Transporte;
- III. Cartão Passe Idoso;
- IV. Cartão Portador de Necessidades Especiais; e
- V. Cartão Operacional/Funcional (utilizado pelos funcionários da empresa permissionária e fiscais do Órgão Gestor).

Especificações do sistema de bilhetagem eletrônica embarcado

O sistema de bilhetagem eletrônica é o conjunto de dispositivos que possibilita a integração e controla a relação do usuário com o sistema de transporte coletivo público, no tocante à utilização do mesmo.

Ele é composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como a geração e coleta de dados pela Central de Controle Operacional.

A Bilhetagem Eletrônica é de responsabilidade integral da empresa permissionária e o sistema a ser implantado deverá seguir as especificações dispostas neste documento.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser composto minimamente de:

a) Validadores

Leitores eletrônicos de cartões inteligentes, que estarão embarcados nos ônibus, para efetuar o débito da passagem ou da integração, recargas e os controles de passageiros, da utilização adequada de cartões e do caixa do ônibus, devendo ser o responsável pelas liberações da catraca, além de outros serviços agregados.

Os validadores a serem utilizados deverão minimamente:

- Mensagem visual e aviso sonoro confirmando ou negando a implementação da ação, e mensagem visual com o saldo restante no respectivo cartão;
- Ter capacidade de armazenar na memória e processar, as seguintes informações:
 - Dados dos cartões que efetuaram operações de passagem e tentativas sem sucesso de passagem pela catraca, com o respectivo motivo (lista restritiva, sem crédito ou restrição de uso, etc);
 - Intervenções realizadas no validador;
 - Falhas do validador;
 - Troca de linha;
 - Situação de quebra do veículo;
 - Viagens realizadas, distâncias percorridas por viagem e os respectivos sentidos;
 - Tipo de dia de operação;
 - Número de cadastro do veículo onde o validador está instalado;
 - Código de posição do validador obtido do Cartão dos Operadores do Sistema, indicando em que linha o validador está operando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Banco de dados contendo o código da linha ou terminal da última validação, suas respectivas, data e horário, e o grupo tarifário de cada validação efetuada, bem como o valor cobrado nesta validação;
- Número de passagens comercializadas embarcado em moeda corrente;
- Número total de débitos realizados no validador, inclusive frações de tarifa nos casos de integração;
- Valor da tarifa;
- Lista de interdições de cartões;
- Lista de integrações permitidas;
- Número de usuários que passaram pela catraca, com classificação dos respectivos pagamentos: em dinheiro e com cartão de usuário.
- Data e hora das validações de Cartão de Motorista para início e final de expediente;
- Data e hora das validações de Cartão de Cobrador para início e final de expediente;
- Data e hora das validações de cartão de fiscal do Órgão Gestor;
- Data e hora das validações de Cartão de Motorista para abertura (abertura/início operação no validador) e encerramento (fechamento do serviço no validador) de viagem.
- Os equipamentos validadores possuirão os seguintes recursos:
 - Memória para armazenamento de dados suficiente para atender todas as características do sistema especificado;
 - Interfaces elétrico-eletrônicas com demais equipamentos e sensores do veículo, tais como, odômetro, portas, frenagem, aceleração, e etc;
 - Mostrador alfanumérico para envio de mensagem, de alta resolução e fácil visualização mesmo com a incidência direta da luz solar, conforme normas ISO;
 - Dispositivos para leitura e gravação das informações nos cartões sem contato;
 - Dispositivos para a recepção e transmissão de informações para o microcomputador da garagem, através de equipamentos de radiofrequência, wi-fi ou tecnologia superior;
 - Interface para o sistema de coleta remota, em caso de contingência, através de coletores portáteis;
 - Capacidade de memória para armazenamento de “lista de indisponibilidade” e “lista para carga ou recarga a bordo” de vales transporte de todos os funcionários de empresas cadastradas;
 - Deverão ter capacidade para transmitir mensagens individuais, através de seu display alfanumérico em função das condições observadas via parametrização, tais como: saldo de créditos, expiração da validade de cartões de gratuidades, outros;
 - Os validadores deverão dispor de memória com capacidade para armazenamento dos dados correspondentes até 7 dias de operação. Esta memória deverá ser protegida por dispositivos de segurança a fim de garantir a integridade dos dados, visando garantir a recuperação dos dados em casos de problemas com os transmissores.



b) Sistema de comunicação nos ônibus e garagens

Sistema baseado em rede local, sem fio, para comunicação e transferência de informações entre os ônibus e os computadores das garagens (concentrador de dados).

Os dados armazenados no validador deverão ser transmitidos para Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados ou diretamente do validador para o sistema central em caso de utilização de comunicação via telefonia celular ou tecnologia superior.

Os seguintes itens, no mínimo, deverão ser contemplados:

- Funcionamento da recuperação dos dados: transmissão e recepção;
- Dispositivos e processos para garantia da segurança nas transmissões: codificação de dados, integridade da comunicação;
- Tempo das operações de transmissão e recepção;
- Forma e local de instalação dos equipamentos de transmissão nos veículos e em pontos fixos nas garagens.

c) Cartões inteligentes

São cartões, com grande capacidade de armazenamento e processamento de informações, sem necessidade de contato com as unidades de leitura e gravação, responsáveis pela identificação do usuário e cobrança da passagem quando em comunicação com o validador.

O cartão deverá possuir capacidade de armazenamento suficiente, no mínimo, para o desempenho das seguintes funções operacionais e de segurança:

- Gravação de Fábrica;
- Número individual de emissão do cartão;
- Códigos de segurança.
- Gravação no Posto de Venda e Cadastro;
- Tipo de usuário;
- Restrição de uso (horários, dias, linhas e tempo de integração);
- Validade do cartão;
- Descontos se houver;
- Valor de créditos disponíveis;
- Código do crédito e do posto de venda;
- Gravação a cada validação;
- Código da linha ou estação da última e da atual validação, com as respectivas datas e horários;
- Grupo tarifário da última e da atual validação;
- Número de viagens realizadas no dia para usuários com restrição;
- Evento de referência para determinação da data de validade do cartão (data de fabricação ou data da primeira utilização);
- Tempo de neutralização (tempo mínimo entre duas validações consecutivas);
- Permissão e tempo máximo para integração;
- Programação de operação junto ao validador;

Além disso, o sistema deverá possibilitar através dos cartões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Integração entre as linhas, grupos de linhas ou áreas do sistema de transporte, com ou sem cobrança de tarifa ou complemento tarifário adicional, sendo que a informação do tempo disponível para essa integração deverá ser parametrizada, de forma que possa ser alterada;
- Permitir diferenciação para grupos específicos de tarifas ou usuários;
- Possibilitar a cobrança de tarifas diferenciadas e descontos por faixas horárias e dias da semana;
- A restrição de uso em determinadas linhas, horários, dias ou meses para todos os cartões que possuam benefício no pagamento, conforme previsto na legislação;
- Serem individualmente numerados, inclusive com numeração serial externa possibilitando controle da conta corrente de créditos eletrônicos de cada um e a operacionalização de listas de interdição;
- Atender, integralmente, às normas ISO, sendo de material resistente e adequado;
- Possibilitar a personalização com fotografia ou não, contendo nome, categoria da gratuidade, identidade do portador, CPF, filiação e outros dados de forma a facilitar o bloqueio do mesmo, no caso de perda ou extravio;
- Possibilitar identificação específica para cada tipo de cartão através do uso de cores, fotografias, logomarcas e outras tecnologias aplicáveis;
- A tecnologia a ser adotada deverá dispor de mecanismos garantindo a segurança operacional e integridade das informações registradas nos cartões, como também a garantia contra fraudes e cópias não autorizadas dos mesmos;
- Todos os cartões deverão poder receber recarga, sem, contudo, desprezar os créditos existentes, salvo créditos de isenções totais e parciais e de vale-transporte fornecidos por empregadores;
- No caso de cartões constantes na lista restritiva, deverá possibilitar o resgate dos créditos ainda existentes contabilizando-os no novo cartão do usuário de direito.

d) Projeto executivo

A empresa permissionária deverá entregar um Projeto Executivo do sistema de bilhetagem eletrônica no prazo de até 60 dias após assinatura do contrato de permissão. Neste deverá constar o que será oferecido ao usuário, contendo todas as descrições funcionais dos equipamentos e do sistema.

Este documento deverá ser aprovado pelo Poder Permitente, servindo como referência das funcionalidades a serem entregues.

O Projeto Executivo a ser apresentado pelo licitante vencedor deverá levar em consideração os seguintes tópicos:

- **Arquitetura do Sistema:** elaborar um diagrama de funcionamento do sistema a ser implantado com descrição detalhada de cada etapa do processo;
- **Validadores:** devem possuir plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes, sem contato, fabricados por diferentes fornecedores,



permitindo a integração temporal com ou sem complementação tarifária e ter memória suficiente para atender a recarga a bordo;

- **Central da Garagem:** solução para coleta de dados dos validadores para a central de garagem via WLAN ou GSM, rede sem fio;
- **Estratégias de Implantação:** deverá possuir descrição das estratégias de implantação do sistema, contemplando todas as categorias de usuários existentes e também as estratégias de implantação dos equipamentos embarcados;
- **Descrição do funcionamento explicando o seguinte:**
 - Sistema operante na garagem;
 - Sistema operante no interior dos veículos;
 - Funcionamento nas estações e/ou pontos de controle;
 - Gravação no cartão inteligente;
 - Recarga a bordo;
 - Gravação no validador;
 - Descarga das informações do validador;
 - Características físicas e funcionais dos cartões inteligentes;
 - Características físicas e funcionais das roletas eletromecânicas;
- **Logística de distribuição de cartões inteligentes:** descrição da logística e dos canais de distribuição e comercialização de cartões inteligentes para todos os tipos de usuários e, em especial, daqueles destinados ao uso como vale-transporte e estudantes;
- **Cronograma de implantação** demonstrando todas as atividades e prazos.

6.10 - Sistema de monitoramento e controle operacional

O Sistema de Monitoramento da linha será implantado pela empresa permissionária para permitir a coleta de dados sobre a operação, análises e adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho estabelecidos.

O monitoramento da frota deve ocorrer de forma “on-line”, permitindo o acompanhamento por linha, em mapas e quadro sinótico, mostrando o itinerário programado, itinerário realizado, intervalo previsto entre veículos, dentre outras informações relevantes.

O sistema deve permitir reconfiguração rápida e confiável para se adequar às modificações que forem introduzidas na malha de transporte tais como criação de novas linhas, alteração de itinerários, terminais, configuração de operações especiais para atender eventos públicos, desvios provocados por intervenções viárias, entre outros.

Os mapas utilizados deverão ser passíveis de importação para o sistema GIS do Órgão Gestor.

Ainda a interface de monitoramento deve permitir a geração de consultas em tela, gráficos e relatórios parametrizáveis, com informações sobre os seguintes temas:

- Quantidade de viagens, a frota alocada em cada linha e o cumprimento dos horários de partida e chegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Registros das Partidas e Chegadas em Pontos de Controle;
- Controle do cumprimento de viagens, com análise de atrasos, adiantamento e descumprimento da programação por terminais de partida e chegada e por pontos de controle;
- Informação de horário de passagem do veículo por determinados pontos da linha;
- Informação de previsão de passagem do veículo por determinado ponto da linha;
- Informação de quilometragem percorrida em linha;
- Informação do tempo gasto entre os pontos da linha;
- Informação da velocidade média e máxima gasta entre os pontos da linha e do total da viagem;
- Relação dos veículos em operação, por linha, tecnologia (tipo de veículo), equipamentos ou características especiais (Elevadores, porta esquerda, etc);
- Rotinas de exportação de dados, oriundos de consultas parametrizáveis ou tabelas do banco de dados, capazes de gerar arquivos em formatos compatíveis para usos do Órgão Gestor.

As principais funções do sistema de apoio à operação consistem em:

- **Garantir Comunicação:** assegurar comunicação eficaz e gerência entre as unidades móveis (nos veículos) e o controle operacional.
- **Dados de tempo de Percurso:** adquirir os dados de tempo de percurso em quantidade suficiente para avaliar os horários realizados e calibrar a tabela horária. A análise precisa e detalhada dos dados de progressão do veículo na rede permite conhecer os tempos de percurso, as perturbações e os pontos críticos encontrados na linha, bem como os tempos médios de paradas (pontos de embarque/desembarque e cruzamentos) e de aceleração/desaceleração, assim como o conhecimento da localização do veículo na rede.
- **Auto-regulação (serviço proposto x serviço praticado):** o próprio motorista do ônibus ou o operador da central de Controle podem regular o serviço, comparando o que está sendo realizado com o que foi previamente planejado, podendo adiantar ou retardar a viagem, alterar horários ou itinerários, em nível individual, de modo a garantir o equilíbrio nos headways.
- **Regulação da linha:** resgatar os dados necessários para a elaboração das ordens de regulação da linha. O conhecimento da posição relativa dos diferentes ônibus de uma linha e a possibilidade de comunicação, entre central de controle e motorista, possibilita a atuação do controlador central para modificar o serviço a fim de minimizar as perturbações para os passageiros.
- **Regulação da Rede:** o conhecimento da posição relativa do ônibus na rede possibilita ao controlador central atuar imediatamente para modificar o serviço durante o percurso com a injeção de ônibus reserva, minimizando as perturbações aos passageiros.
- **Informação ao Usuário:** o tratamento dos dados obtidos permite a disseminação da informação ao passageiro via internet, sobre a progressão do ônibus na rede, reduzindo os tempos de espera nas paradas e a ansiedade dos passageiros.



- **Suporte na Troca de Dados:** assegurar sistemas de transmissão de dados entre os diferentes elementos do sistema de forma a garantir confiabilidade dos dados, segurança e rapidez nas operações (ônibus, central e paradas), tanto para a empresa permissionária quanto para o órgão gestor.

O sistema de monitoramento será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, tempos de parada, velocidades e transmissão de dados e de uma central de controle operacional.

Especificações do sistema de monitoramento embarcado

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções consideradas necessárias ao seu funcionamento.

O Sistema de Monitoramento possui as funcionalidades a seguir descritas:

a) Aquisição de dados monitorados do veículo:

O sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo microcomputador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- Velocidade instantânea;
- Abertura e fechamento de portas com veículo em movimento;
- Acendimento dos faróis;
- Acionamento do freio;
- Acelerações e freadas bruscas;
- Curvas fechadas em alta velocidade;
- Veículo em movimento com câmbio desengatado; e
- Quilometragem percorrida.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento (cartões, validadores e sistemas embarcados) de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo.

Para a execução destas funções o sistema é composto por equipamento embarcado (microcomputador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos, software residente responsável pela gravação e transmissão dos dados.

b) Aquisição de dados de localização

Sistema que permita a aquisição das informações geográficas georreferenciadas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando, obrigatoriamente é composto por um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

c) Transmissão de dados

Apesar da armazenagem dos dados nos cartões e sistemas embarcados, os dados relativos ao monitoramento operacional dos veículos coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias de telefonia celular. Para a execução destas funções o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao computador de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados aos equipamentos da Central de Controle Operacional dedicados à recepção e concentração das informações e seus respectivos softwares necessários e protocolos.

Ainda, todos os equipamentos embarcados deverão contar com forma alternativa de coleta de dados, caso ocorra falhas no sistema de telefonia. Assim devem possuir dispositivos de coleta de contingência de dados através de pendrives.

A tecnologia de transmissão por telefonia móvel é adequada para o município de Monte Alto uma vez que os dados atuais da Anatel indicam uma taxa de conexão de dados (total de conexões de dados dividido pelo total de tentativas) superior à 98% para todas as operadoras, como indicado na Tabela 0.7 e na **Figura 0.1** – Distribuição das antenas das operadoras em Monte Alto (Fonte: Anatel, 08.06.2018) Figura 0.1 na sequência.

Tabela 0.7 – Taxa de conexão de dados (em %) com fator de confiança maior ou igual à 98%

	Abr.17	Mai.17	Jun.17	Jul.17	Ago.17	Set.17	Out.17	Nov.17	Dez.17	Jan.18	Fev.18	Mar.18
Claro	99,56	99,56	99,49	99,52	99,45	99,49	99,26	99,44	99,43	99,41	99,38	99,34
Nextel	-	-	98,51	98,15	99,29	99,45	99,30	99,18	99,25	99,37	99,32	99,29
Oi	99,98	99,95	99,76	99,92	99,99	99,97	99,98	99,96	99,98	99,92	99,99	99,98
Tim	99,93	99,93	99,92	99,94	99,94	99,95	99,93	99,94	94,03	99,96	99,94	99,89
Vivo	97,89	97,33	97,11	97,81	97,63	97,71	97,70	97,46	97,56	97,73	97,80	97,50

Fonte: Anatel - <http://gatewaysec.anatel.gov.br/mobileanatel/> (acessado em 08.06.2018)

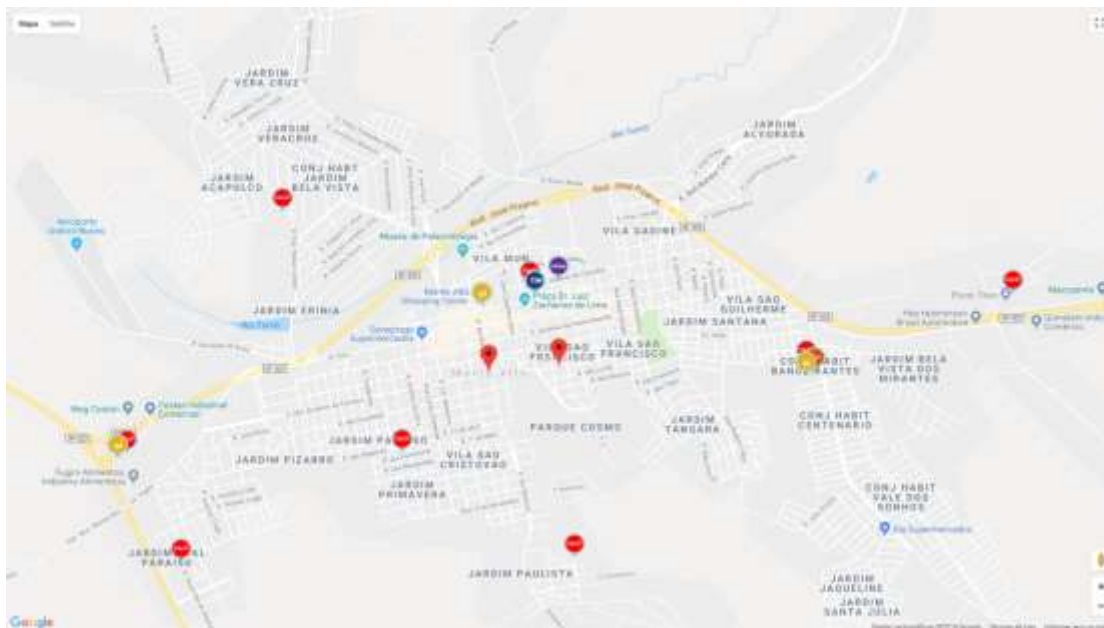


Figura 0.1 – Distribuição das antenas das operadoras em Monte Alto (Fonte: Anatel, 08.06.2018)

d) Console de comunicação

Todos os veículos devem possuir console de comunicação com o motorista ergonomicamente adaptado que permita acompanhamento da viagem planejada por parte do motorista e troca de mensagens entre o motorista e o centro de controle operacional, este equipamento deve ser integrado ao computador de bordo do veículo.

Central de controle operacional

O Sistema de controle operacional é composto por equipamentos de processamento na Central de Controle Operacional (CCO) e softwares necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da CCO permitindo minimamente:

- a) Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – SIG) em tempo real,
- b) Consultar informações operacionais, como exemplo:
 - Horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto;
 - Velocidade comercial acumulada;
 - Velocidade instantânea;
 - Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado;
 - Horário previsto de chegada ao próximo ponto de parada, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- c) Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como:
 - Velocidades acima do permitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Direção noturna com faróis desligados;
 - Direção do veículo com portas abertas;
 - Desvios de rota.
- d) Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas alterações em tempo real, como:
- Retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação;
 - Modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial;
- e) Recepcionar mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.
Por sua vez, o monitoramento compreende as rotinas específicas visando consolidar dados da operação, gerar estatísticas e disponibilizar como forma consolidada de relatórios. As informações a serem disponibilizadas minimamente são:
- Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia;
 - Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerário e período nos pontos terminais e intermediários de percurso;
 - Quantidade de veículos alocados na operação;
 - Velocidade média de operação;
 - Quilometragem rodada;
 - Passageiros transportados;
 - Indicadores de produtividade.

Todos os dados do sistema de controle operacional e monitoramento deverão ser disponibilizados sem custo para o Órgão Gestor, através de uma central de controle operacional a ser instalada pela empresa permissionária em local indicado pelo Órgão Gestor.

O Órgão Gestor deve ter acesso de forma online e com os devidos hardware e software cedidos pela permissionária sem custos, para recebimento, tratamento e análise de todas as informações do sistema de transporte coletivo público sem restrições e em tempo real.

6.11 - Mão de obra

O número mínimo de funcionários necessários para o sistema proposto deverá seguir as quantidades determinadas, conforme a Tabela 0.8.

Tabela 0.8 – Quantidade mínima de funcionários

Setor	Cargo	Quantidade Mínima	Quantidade
Gerência	Presidência	1	1
	Administrador financeiro	1	1
	Encarregado pessoal	0,1 a cada linha em operação	1
Administração	Supervisor de tráfego	1	1
	Auxiliar de tráfego	0,2 a cada linha em operação	1
	Fiscal	0,2 a cada linha em operação	1
	Porteiro	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	Vendedor de bilhetes	2 a cada terminal de venda	4
	Encarregado de manutenção	1	1
Manutenção	Mecânico de veículos	0,2 a cada linha em operação	1
	Auxiliar mecânico	0,2 a cada linha em operação	1
Operação	Motorista	2,2 a cada veículo em operação	9
	Cobrador	-*	0
TOTAL			25

* esse projeto não considera a contratação de cobradores, os próprios motoristas realizarão a cobrança dentro dos veículos quando necessário

O valor dos salários para os funcionários relacionados é apresentado na Tabela 0.9.

Para fins de projeto os serviços de limpeza e segurança foram considerados terceirizados, porém estes podem ser contratados diretamente pela empresa permissionária.

6.12 - Estrutura de custos e equilíbrio financeiro da permissão

A permissão constitui, fundamentalmente, um empreendimento destinado à empresa que, além de possuir capacidade econômico-financeira para financiar os investimentos que constituem as exigências da Permissão, tenha capacidade técnica para promover a execução dos serviços e a capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a execução do serviço e exploração do sistema.

Ressalta-se que as receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Permissão e para remunerar a Permissionária advirão, basicamente, da cobrança de Tarifa dos usuários e também de receitas acessórias, definidas neste projeto básico.

É oportuno observar que não são as Tarifas, isoladamente consideradas, que compatibilizam os investimentos requeridos para a execução da Permissão, mas um conjunto representado pelo atendimento cumulativo de fatores favoráveis à correta execução do empreendimento, dentre os quais se destacam: a gestão técnica, operacional, financeira e administrativa eficiente.

O devido conhecimento, por parte dos Licitantes em potencial interessados na execução dos serviços é condição indispensável para o sucesso da futura contratação. Antes, portanto de vir a ser admitido como Licitante, os interessados devem empreender um amplo e adequado estudo visando verificar a viabilidade técnica e econômico-financeira, assim como os riscos que envolvem a Permissão, de modo a produzir um plano de negócios que atenda a todos os requisitos estabelecidos.

Os novos conceitos de política tarifária egressa dos recentes modelos de Permissão brasileiros, orientados pela legislação federal, em especial pela Lei Federal Nº 8.987/95 e alterações e mais próximo, e agora recentemente pela Lei da Mobilidade modificaram o arcabouço desta questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



De fato, introduziu-se o conceito de um plano de negócios pelos quais a Permissionária e a Permitente se vinculam no Contrato, por sua vez egresso do modelo de Permissão estabelecido no presente processo licitatório e da proposta apresentada pela Licitante. A Tarifa proposta pela Permissionária é parte integrante do Contrato. À Permissionária é reconhecido o direito de tê-la reajustada na periodicidade definida e mediante a aplicação de metodologia de cálculo prevista neste projeto e no futuro Contrato.

À Permissionária, também, é reconhecido o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que significa a garantia das partes em haver, durante a execução do Contrato, um equilíbrio entre os encargos definidos no Contrato e a justa remuneração que a Permissionária deva receber por prestar os serviços.

Por sua vez, o equilíbrio econômico-financeiro está associado ao plano de negócios formulado pela Permissionária e apresentado em sua proposta comercial.

Ao apresentá-lo, a Permissionária está declarando os seus custos, as suas previsões orçamentárias e a remuneração pretendida. Ao aceitá-lo, o Poder Permitente reconhece a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados na forma como proposto e reconhece a remuneração proposta pela Permissionária.

Nestas circunstâncias, não há mais uma planilha orçamentária, mas um plano de negócios representado em um fluxo de caixa. O fluxo de caixa apresenta em períodos adotados a apropriação das receitas, custos e investimentos da Permissão, retratando, assim, o histórico financeiro das atividades da Permissionária. Como resultado, há a indicação da Taxa Interna de Retorno – TIR e do Valor Presente Líquido – VPL resultante de sua proposta, que representa os indicadores de remuneração pretendida por realizar os investimentos necessários à prestação dos serviços.

Decorre desse quadro, que a revisão tarifária é o procedimento a ser empregado quando há a indicação que o Contrato esteja com desequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que em razão de situações decorridas da prática contratual e que não estejam dentro dos limites de risco que a Permissionária assumiu ao ser contratado.

Cabe destacar que um plano de negócios de longo prazo e com elevados investimentos, apresenta um bom período de fluxo de capitais acumulados negativos, que se invertem em um determinado período de tempo. Assim vale observar que muitas Permissionárias, erroneamente, alegam que as suas contas estão negativas, logo o Contrato está desequilibrado. O desequilíbrio, não implica no fato de estar negativo, mas no fato de estar mais negativo, ou menos positivo, do que deveria estar originalmente.

De forma mais simples, numa revisão tarifária, o desequilíbrio se expressa por uma Taxa Interna de Retorno – TIR menor ou maior do que a pretendida. Se a Taxa Interna de Retorno for menor que a pretendida tem-se a necessidade de elevação do preço da Tarifa, caso contrário tem-se a redução da mesma, ou a elevação dos encargos.



6.13 - Metodologia

Para a análise da estrutura de custos, análise do valor da tarifa e elaboração do plano de negócios proposto foi utilizado o método ANTP/2017.

As estimativas de custos consideram, entre outros aspectos, o tipo e preço de pneus e chassis utilizados nos ônibus, o preço do litro de combustível, os salários-bases da categoria, os benefícios dados aos trabalhadores, a remuneração do capital – investimento, os tributos incidentes, coeficientes de consumo do veículo, os custos com os equipamentos embarcados, a quilometragem média mensal estimada, a depreciação dos equipamentos entre outros.

Atualmente a tarifa do transporte coletivo público de Monte Alto está definida por decreto municipal, fixada nos valores de R\$2,80 para as linhas urbanas.

A metodologia foi ainda complementada por análise financeira, constituindo um estudo econômico e financeiro, que deve ser apresentado pelas empresas interessadas, visando constituir sua proposta de tarifa e provar a viabilidade do contrato.

A lógica de trabalho e planejamento do sistema de transporte coletivo público apresentado neste projeto básico seguiu o objetivo de otimizar o sistema de transporte coletivo público mantendo-se as tarifas atualmente praticadas e garantindo o equilíbrio econômico e financeiro da permissão.

6.14 - Descontos e isenções

O sistema de transporte coletivo público de Monte Alto deverá respeitar os descontos e gratuidades regulamentados em nível federal, estadual e municipal.

Estes são:

- Isenção para pessoas com idade superior a 65 anos (Art. 199 da Lei Orgânica de Monte Alto; e Art. 1º da Lei Ordinária 2012/1998);
- Isenção para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, limitados à 14 (catorze) viagens mensais (Art. 2º da Lei Ordinária 2012/1998);
- Isenção para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, sem limitações, quando apresentarem problemas de saúde que demandem necessidade de atendimento médico de controle ou curativos, mediante comprovante médico (parágrafo único, Art. 2º da Lei Ordinária 2012/1998); e
- Isenção para pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.15 - Principais insumos e coeficientes

Na sequência são apresentados alguns dos insumos e coeficientes utilizados no cálculo tarifário que são fixos ou que apresentam um teto definido neste projeto.

Salário e benefícios dos funcionários operacionais

Os salários propostos e considerados são apresentados na Tabela 0.9 **Tabela 0.8**. Os salários para motoristas, cobradores, auxiliar de escritório, recepcionista, porteiro e vigia deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



respeitar o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 firmado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto e Região, registrado sobre o CNPJ nº 64.928.765/0001-79.

Tabela 0.9 – Salários adotados para os funcionários

Setor	Cargo	Salário
Gerência	Diretor/Presidência	R\$ 7.134,60*
	Administrador financeiro	R\$ 4.200,00
	Encarregado pessoal	R\$ 2.821,29
	Supervisor de tráfego	R\$ 2.821,29
	Auxiliar de tráfego	R\$ 1.586,98
Administração	Fiscal	R\$ 922,00
	Porteiro	R\$ 955,33
	Vigia	R\$ 955,33
	Faxineiro	R\$ 724,00
	Vendedor de bilhetes	R\$ 955,33
Manutenção	Encarregado de manutenção	R\$ 3.350,28
	Mecânico de veículos	R\$ 1.692,77
	Auxiliar mecânico	R\$ 987,45
Operação	Motorista	R\$ 1.551,00
	Cobrador**	R\$ 955,33

* teto fixado em um valor equivalente à quatro vezes o salário do motorista, mais 15% referente à contribuição ao INSS

** esse projeto não considera a contratação de cobradores, os próprios motoristas realizarão a cobrança dentro dos veículos

Os benefícios definidos no referido acordo coletivo de trabalho são estimados no valor de R\$90,00.

Para título de cálculo da tarifa, a metodologia emprega apenas os salários dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes, sendo que os outros são calculados indiretamente.

Fator de utilização de mão de obra

O fator de utilização de mão de obra operacional foi calculado segundo a metodologia apresentada nas notas explicativas do método ANTP/2017, sendo utilizado o valor de 2,2 para motoristas e 0,2 para fiscais.

Impostos incidentes na tarifa

Incide sobre a tarifa apenas o imposto municipal sobre prestações de serviço, ISS, na alíquota de 2,0%.

Os impostos PIS e COFINS foram desonerados pela Lei Federal 12.860/2013 e, portanto, não incidem na composição de custos do sistema.



Encargos sociais incidentes

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e as orientações de cálculo de encargos sociais do método na composição de custos incidem os encargos sociais em 41,99%

6.16 - Cálculo de custos e equilíbrio financeiro

Como apresentado anteriormente o Cálculo Tarifário e Estudo Econômico e Financeiro visa comprovar a viabilidade técnica e econômica de se implantar o sistema de transporte coletivo público. Assim, ela serve para estimar os custos de operação e estimando-se as entradas, comprova-se o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

Todos os coeficientes e valores adotados podem ser visualizados nas planilhas de cálculo apresentadas no Anexo II deste projeto básico.

Cálculo Tarifário e Estudo Econômico e Financeiro apresenta planilha de modelo de negócio e viabilidade financeira para esta permissão. Ela se encontra inicialmente preenchida com insumos e coeficientes oriundos das pesquisas de campo e de mercado envolvidas neste projeto básico.

O resultado da análise tarifária para este sistema é de **R\$3,64 / passageiro pagante**.

Esta análise resulta no Fluxo de Caixa apresentado na Figura 6.2 e nos seguintes indicadores econômicos:

VPL = R\$ 557.517,34 (taxa de desconto de 8% a.a.)

TIR = 45,63% (8 anos)

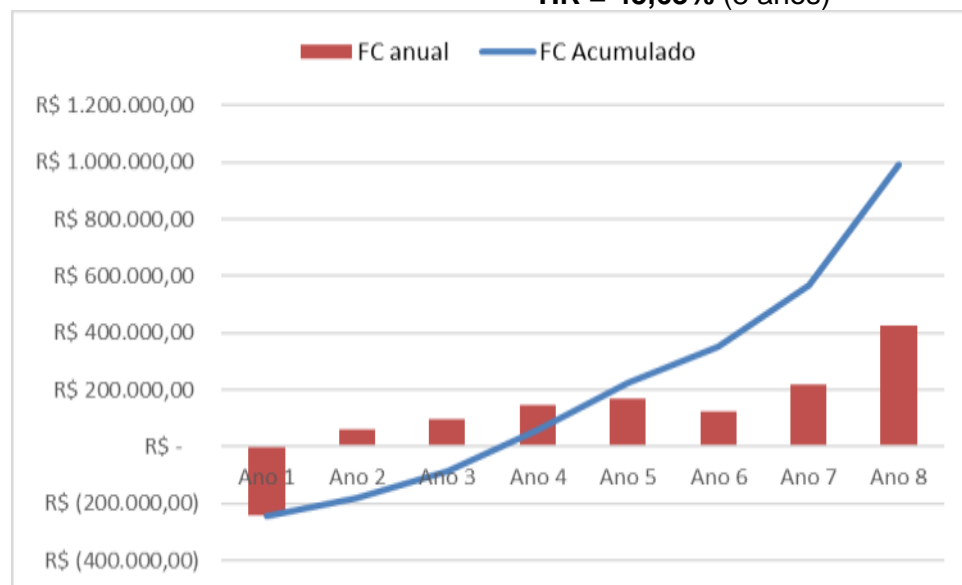


Figura 0.2 –Fluxo de caixa

Caberá à cada empresa interessada na referida permissão atualizar tal planilha para a sua realidade e apresenta-la junto de suas propostas, comprovando sua viabilidade financeira em explorar a permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



6.17 - Valor estimado de contrato

Considerando o demonstrativo de resultados projetado é possível estimar o valor do contrato de permissão do serviço de transporte coletivo público.

Este valor é calculado através da soma das entradas operacionais observadas no Cálculo Tarifário e Estudo Econômico e Financeiro através do Demonstrativo de Resultados do Exercício.

Desta forma, o valor estimado do contrato de permissão, para duração de oito (8) anos é igual à **R\$ 10.461.200,60** (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos reais e sessenta centavos).

6.18 - Revisão tarifária

Segundo o Art. 8, parágrafo 7, da Lei Federal 12.587/2012 “competete ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário”.

Ainda, o Art. 8, parágrafo 10, da mesma lei dita que “as revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo”.

Desta forma, a tarifa deve ser revista anualmente pelo poder público, sendo aconselhável que esta seja realizada ou auditada por uma entidade independente de terceira parte, visando garantir a transparência do processo.

Todo reajuste e revisão da tarifaria deve utilizar metodologia análoga à utilizada para o dimensionamento deste projeto básico, ou seja, utilizando a metodologia GEIPOT proposto pelo ministério dos transportes, seguindo as instruções práticas atualizadas - IPA/1996, instituído pela Portaria Nº 644/MT, assim como a metodologia de cálculo proposto pela ANTP (agosto de 2017), ou método similar, garantindo assim o preceito da modicidade tarifaria a prevista no art. 8 inciso VI da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

7 - INFORMAÇÃO

A disponibilização de informações sobre a operação do sistema de transporte coletivo público aos usuários é uma premissa básica do seu sucesso, por dar visibilidade, confiabilidade e por aproximar os usuários do sistema operante. A informação deve ser clara, atualizada e acessível, e estar disponível de cinco formas básicas, ou mais que vierem necessárias:

- Pontos de parada;
- Terminal Rodoviário e Pontos de Venda;
- Nos veículos;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Através da internet: em site próprio da empresa permissionária e através de serviço gratuito da Google Maps;
- Em aplicativo móvel.

Na sequência, serão detalhados algumas das exigências quanto ao tipo e forma da informação a ser disponibilizada aos usuários. Vale ressaltar que todas as informações devem também respeitar a norma ABNT NBR 9050:2015 quanto à forma e padrões de disponibilização universal da informação.

A disponibilização das informações nos diversos meios é de responsabilidade da empresa permissionária, cabendo ao Órgão Gestor fiscalizar o padrão e a disponibilidade destas.

Todas as informações, em meio físico nos pontos de parada e veículos, devem ser implantadas imediatamente com o início da operação e devem ser renovadas quando pertinente visando sua atualização e manutenção.

7.1 - Informação nos Pontos de Parada

Os pontos de parada devem conter minimamente as seguintes informações:

- a) Identificação do ponto de ônibus (visível para usuários à longa distância);
- b) O número e nome das linhas de ônibus que passam pelo ponto em questão;
- c) A tabela de horários unicamente dos ônibus que passam no ponto em questão, com seus dias em operação;
- d) O mapa das linhas de ônibus, seus pontos de parada e pontos de interesse (escolas, unidades de saúde, polos comerciais, e áreas de lazer, como teatros, recintos de eventos, etc.) com explicação dos pontos de integração possíveis.

A forma como essas informações devem ser disponibilizadas são de acordo com o padrão definido no Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto.

Caso os pontos de parada não contem ainda com a infraestrutura padrão proposta no referido plano (abrigo urbano e/ou poste de informação), a empresa permissionária deverá garantir ao menos a fixação e manutenção de uma placa em acrílico na infraestrutura existente com o horário e itinerário das linhas que passam no local, até que seja instalado o modelo de ponto de parada de acordo com o Plano de Mobilidade Urbana de Monte Alto.

7.2 - Informação no Terminal Rodoviário e Pontos de Venda

O Terminal Rodoviário e os pontos de venda de bilhetes deverão apresentar:

- a) O mapa unificado das linhas de ônibus, seus pontos de parada e pontos de interesse (escolas, unidades de saúde, polos comerciais, áreas verdes, e áreas de lazer, como museus, bares, cinemas, teatros, e etc.) com explicação dos pontos de integração possíveis;
- b) O número e nome das linhas de ônibus que passam pelo respectivo ponto;
- c) A tabela de todos os horários de **todas as linhas**, com seus dias em operação;



- d) O mapa de **todas** as linhas de ônibus, seus pontos de parada e pontos de interesse (escolas, unidades de saúde, polos comerciais, e áreas de lazer, como teatros, recintos de eventos, etc.) com explicação dos pontos de integração possíveis.

7.3 - Informação nos veículos

Os ônibus devem conter em sua frente e lateral, visível ao usuário que se encontra fora do veículo, o número da linha, a respectiva nomenclatura e a indicação de bairros e outras referências locais pelas quais, ou próximo às, o trecho de nomenclatura identificada passa. As nomenclaturas de cada linha estão especificadas no capítulo 5 deste documento.

Na sequência seguem diretrizes referentes aos letreiros a serem utilizados:

a) É obrigatória a utilização de letreiro eletrônico, à base de led's, e com regulador de luminosidade, com as seguintes configurações em relação à quantidade de pontos luminosos:

a.1) Painel Principal Frontal Superior: (mínimo de 16x128 led's);

a.2) Painel Auxiliar Inferior sobre o painel, lado direito: (mínimo de 10x80 led's);

b) Os led's do letreiro eletrônico deverão ser confeccionados de modo a exibirem a cor âmbar ou branca, em atenção ao disposto na ABNT NBR 14.022. No que tange a eventuais combinações das cores acima, o Órgão Gestor deverá ser previamente consultada, para análise e aprovação.

c) A programação do Painel Principal Frontal Superior, destinado à informação do código e à descrição da linha, deverá seguir a seguinte especificação:

c.1) O código da linha deverá ser fixado no lado direito do painel, em todas as mensagens;

c.2) O tempo de exposição de cada informação deverá ser de, no máximo, 03 (três) segundos.

d) A sequência de mensagens deverá obedecer à seguinte ordem:

d.1) Código e nome da linha.

d.2) Código da linha e mensagem informativa.

d.3) Código e nome da linha, sucessivamente.

e) Os caracteres apresentados nos letreiros eletrônicos, quando do veículo em operação, não poderão ser inferiores a 150mm (cento e cinquenta milímetros), independentemente do posicionamento e/ou da informação a ser disponibilizada, conforme orientação da ABNT NBR 14.022.

Na lateral do ônibus, tanto no lado do motorista quanto no lado das portas, é sugerida a utilização de letreiros, que podem ser: letreiro lateral traseiro ou letreiro lateral dianteiro. É definido pela posição do letreiro em relação à carroceria e às portas. Sugere-se o letreiro lateral digital com informações referente à respectiva linha, conforme Figura 7.1.

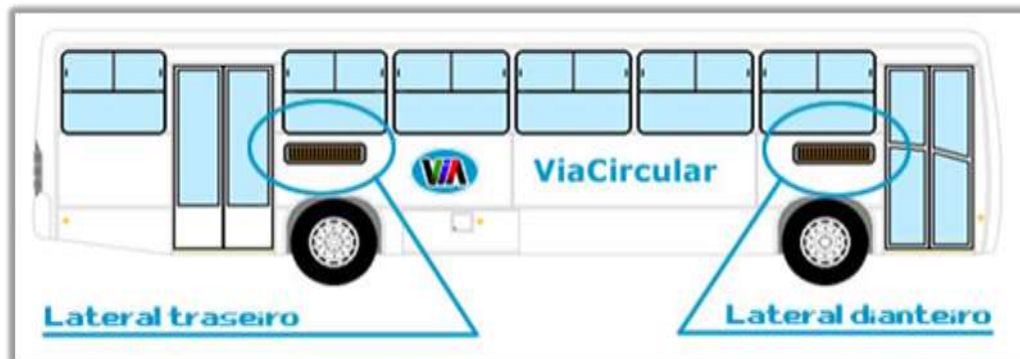


Figura 0.3 – Letreiro lateral dos veículos do sistema

No interior dos ônibus deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- e) A identificação do ônibus em questão;
- f) Painel em led informando o ponto de parada próximo com sonorização de pedido de parada;
- g) O desenho da linha, indicando individualmente os pontos de parada, inclusive os pontos possíveis de ser realizada a integração;
- h) A tabela de horários da linha em questão em cada ponto de parada; e.
- i) O mapa das linhas de ônibus, seus pontos de interesse (escolas, unidades de saúde, polos comerciais, área de lazer, etc.) com detalhamento dos pontos de integração possíveis.

7.4 - Informação na internet: Site da Empresa Permissionária

A empresa permissionária do transporte coletivo público deve possuir e manter um site na internet de acesso livre e universal com informações atualizadas, de fácil acesso e legíveis sobre o serviço prestado no município. O prazo para disponibilização desse site é de quatro (4) meses a partir da data de assinatura do contrato de permissão. Esse deve conter, minimamente:

- a) O mapa unificado das linhas de ônibus, seus pontos de parada e pontos de interesse (escolas, unidades de saúde, polos comerciais, áreas verdes, e áreas de lazer, como museus, bares, cinemas, teatros, e etc.) com explicitação dos pontos de integração possíveis;
- b) O mapa das linhas de ônibus sobre a malha urbana do município;
- c) Tabela de horários de todas as linhas de ônibus operantes, compreendendo os horários de passagem do ônibus em todos os pontos de parada e sua rota, com seus dias de operação;
- d) Informações sobre as facilidades que os usuários têm na utilização do transporte coletivo público, como acessibilidade, assentos prioritários, forma de aquisição de bilhetes, forma de recarga de bilhetes eletrônicos;
- e) Tarifa do bilhete e lançamento de variações previstas na tarifa com pelo menos 60 dias de antecedência, além de tarifas e promoções referentes à tarifação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- f) Benefícios e condições da integração no sistema operante e para crianças, estudantes e idosos, incluindo como adquirir o bilhete eletrônico, onde recarregar e condições de uso;
- g) Informações que deem visibilidade ao transporte coletivo público, como quilometragem rodada, quantidade de gases do efeito estufa emitidos, quantidade de gases do efeito estufa que se evitou a emissão devido ao uso de uma tecnologia desse serviço em comparação com outras tecnologias e outros modais de transporte disponíveis no município, e depoimentos de usuários com relação à sua satisfação.

7.5 - Informação na internet: Google Maps

A empresa permissionária do transporte coletivo público deve, obrigatoriamente, realizar o cadastramento dos seus dados operacionais quanto às linhas, horários e tarifas e mantê-los atualizados através do Google Maps – sistema criado para cadastramento de dados de operação de serviços de transporte público e publicação online desses dados para usuários.

A empresa operadora do sistema deve cadastrar os dados no prazo de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, sujeitos a auditoria da administração pública.

7.6 - Aplicativo móvel

As informações do sistema de transporte coletivo público de Monte Alto devem ser disponibilizadas, no prazo de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, em um aplicativo móvel compatível minimamente com os sistemas operacionais Android e IOS. O aplicativo deverá apresentar minimamente:

- a) Pesquisa de linha existente e do horário de passagem nos pontos;
- b) Horários de funcionamento;
- c) Visualização de mapa e localização dos veículos online;
- d) Possibilidade de marcar linhas “favoritas”.

7.7 - Campanha de comunicação

Deverão ser realizadas, pela empresa permissionária, campanhas de comunicação sobre o sistema de transporte coletivo público. Estas campanhas focam na divulgação das linhas, percursos, horários, locais e formas de venda das passagens, funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, gratuidades, canal de informações, reclamação, entre outros. A campanha de comunicação deverá ocorrer através dos seguintes meios:

- Mídias sociais;
- Site da empresa e site da prefeitura;
- Radio;
- Panfletos.

As campanhas devem ter duração mínima de três (3) meses e ter início imediatamente após a assinatura do contrato.



8 - INFRAESTRUTURA MÍNIMA E PADRÕES

8.1 - Garagem, pátio e manutenção

A garagem deve possuir no mínimo as áreas apresentadas na Tabela 8.1, conforme publicação do SPTRANS e Prefeitura de São Paulo (2012), sendo tolerada uma margem de 15%:

Tabela 0.10 – Área da garagem e de seus componentes

Áreas	Medidas/Veículo	Medidas mínimas das áreas
Área da Garagem	90 m ²	450 m ²
Área de Manutenção	15 m ²	75 m ²
Área do Pátio	65 m ²	325 m ²

Além disso, a garagem deve apresentar estrutura para a prestação de serviços como: posto de abastecimento, lavagem (prevendo a contenção de resíduos), e repouso dos funcionários.

O Posto de Lavação dos veículos deverá estar em local delimitado dotada de máquina automática e reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

Por sua vez o Posto de Abastecimento deverá estar em área coberta e pavimentada, com no mínimo uma bomba de combustível dotada de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. A capacidade de armazenamento de óleo diesel deverá ser de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) litros por veículo da frota vinculada.

Vale ressaltar que todas as infraestruturas acima devem ter suas respectivas autorizações de operação e licenças ambientais, caso pertinente.

8.2 - Prédio administrativo

A Permissionária deverá manter escritório administrativo junto à Garagem, equipado e em condições de atendimento, inclusive a usuários, fornecedores, pessoal contratado, colaboradores e fiscalização, abrangendo ainda os serviços de pessoal, estatística, financeiro, arrecadação, zeladoria, tráfego, treinamento, dentre outros que sejam necessários.

- A Garagem deverá dispor de área coberta com instalações para os serviços administrativos
- Para efeito do dimensionamento desta área considera-se aceitável um valor unitário mínimo de 2,0 m² por veículo.



8.3 - Pontos de venda e atendimento

Para realizar a venda de créditos eletrônicos e o cadastro dos usuários a empresa permissionária deverá implantar, no mínimo, uma central de vendas e atendimento, sendo ela localizada no terminal rodoviário.

8.4 - Central de informações e reclamações

A empresa permissionária deverá disponibilizar um canal telefônico exclusivo gratuito (0800) disponível pelo menos durante todo o período de operação do sistema de transporte coletivo público.

Este canal deverá ser responsável pela coleta e cadastro das reclamações e pelo fornecimento de informações sobre o funcionamento do sistema de transporte coletivo público em operação.

Além disto a empresa permissionária deverá garantir a divulgação de informações operacionais aos usuários por todos os meios definidos no Capítulo 7 – Informação.

8.5 - Layout dos veículos

Os veículos da empresa permissionária deverão respeitar o layout definido e aprovado pela prefeitura.

Os veículos reservas não precisam seguir o Layout, devendo apenas serem de cor branca e contarem com logomarca e nome da prefeitura e da empresa permissionária. Os layouts devem conter minimamente:

- Brasão da prefeitura
- Logomarca da empresa
- Nome da Linha (Em LED)

9 - FISCALIZAÇÃO

A operação do sistema de transporte coletivo público deve ser controlada de modo que seja garantida sua confiabilidade e segurança. Controlar a operação do transporte coletivo público pode ser traduzido, basicamente, em:

- Fazer com que as viagens sejam realizadas nos horários programados;
- Evitar fraudes no recebimento/pagamento das passagens (por parte dos operadores e dos usuários);
- Fazer com que os operadores tenham comportamento adequado no que se refere à segurança e conforto do transporte;
- Tratamento e respeito dado aos usuários;
- Honestidade na cobrança dos serviços prestados; e
- Coletar dados sobre a operação (oferta, demanda, custos, e lucros).

A seguir são apresentadas características que devem ser monitoradas no controle da operação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Condução dos veículos: praticar a direção prudente, e a direção defensiva; respeitar os limites de velocidade, taxas de aceleração aplicadas e taxas de desaceleração; verificar temperatura do motor, consumo de combustível, quilometragem percorrida, pressão do óleo, tempo de abertura das portas, velocidade do veículo ao abrir e fechar portas;

Características comportamentais dos operadores: tratamento e respeito aos usuários (em especial de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida), fornecimento de informações, condições das vestimentas utilizadas pelos condutores e cobradores, higiene pessoal, utilização de linguagem inadequada, honestidade na cobrança de passagens, intervir ao uso indevido do transporte público;

Demanda do sistema: quantidade de usuários (pagantes e não pagantes) da linha por unidade de tempo, quantidade de usuários (pagantes e não pagantes) da linha por trechos, variação da demanda ao longo do tempo (dia, semana, mês, e ano);

Confiabilidade do sistema: número de ciclos realizados por ônibus por linha, quilometragem percorrida por ônibus por linha por horário, realização da rota dos ônibus por completo, passagens dos ônibus em pontos específicos, desvios indevidos de rotas;

Condições dos veículos: número de manutenções realizadas por unidade de tempo e quilometragem, número de falhas dos veículos utilizados, número de falhas dos equipamentos utilizados nos veículos, número de incidentes com risco (incêndios e acidentes de trânsito), condições internas dos veículos, necessidade de manutenção e/ou troca dos assentos, necessidade de manutenção e/ou troca de janelas, número e hora de ocorrência de sinistros (assaltos, depredações, e etc), funcionamento dos equipamentos embarcados e funcionamento dos equipamentos de acessibilidade e segurança;

Dessa maneira, para realização do controle da operação pode-se fazer uso de diversos equipamentos e metodologias. Na operação do sistema proposto exige-se que sejam utilizados, pelo menos, os seguintes:

- Fiscais da empresa permissionária:
 - Através de vistorias da operação das linhas, podendo realizar vistorias em pontos específicos das rotas;
 - Avaliações do comportamento dos operadores;
 - Acompanhar a polícia na elaboração de boletins de ocorrência;
 - Elaboração de relatórios de anormalidades ocorridas durante a operação;
- Sistemas mecânicos de controle:
 - Registrado mecânico de passageiros (catracas);
 - Realização de saldo de caixa por meio de auto declaração na de entrada e saída e identificação do motorista/cobrador;
 - Realização de planilhamento das condições do veículo na entrada e saída dos condutores por auto declaração (quilometragem, combustível, horário, local, temperatura do motor);
- Sistemas eletrônicos de controle (computador de bordo):
 - Validador automático, com armazenamento dos dados de passageiros e pagamentos;
 - Registrador das condições do veículo (velocidade, quilometragem, temperatura do motor, abertura das portas, fechamento das portas, etc.);
- Central de registro de reclamações e sugestões: deve ser aberto um canal de comunicação gratuito com os usuários de modo que esses possam realizar reclamações e sugestões; e

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Centro de controle da operação:
 - Coleta, análise e relato dos dados coletados pelos métodos anteriores;
 - Acompanhamento de boletins de ocorrência e outros que envolvam os ônibus;
 - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre desvios necessários e lentidão nas vias;
 - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre o mal funcionamento ou quebra dos ônibus, possibilitando a rápida manutenção e a substituição do veículo;
 - Tomar as providências necessárias no caso de acidentes ou incidentes com os veículos, providenciando a substituição dos operadores (motoristas e cobradores); e
 - Elaboração de relatórios mensais a serem entregues ao poder público.

Além do apresentado, são responsabilidades do poder público no controle da operação do sistema de transporte coletivo público:

- Alertar a empresa permissionária sobre intervenções em vias públicas que impossibilitem a travessia do ônibus com pelo menos 15 dias de antecedência;
- Receber, avaliar e emitir um parecer em relação aos relatórios entregues pela empresa;
- Receber, avaliar, emitir um parecer e manter um registro dos dados da operação do transporte coletivo público, possibilitando a checagem e planejamento da operação;
- Realizar vistorias e acompanhamentos aleatórios sem aviso prévio no sistema de controle da operação e no sistema de operação do transporte coletivo público.

Ressalta-se que para satisfatória realização do controle da operação é necessário que haja uma boa relação e comunicação entre o poder público e a empresa permissionária, visando que ocorram ajustes e adequações da operação e do controle da operação.

Fica obrigada a empresa permissionária a disponibilizar qualquer informação, relatório, indicadores e/ou similar referente ao sistema de transporte coletivo e público proposto.

9.1 - Indicadores de controle de qualidade mensais

Os indicadores aqui apresentados devem servir como orientação mínima para a elaboração dos relatórios mensais a serem entregues ao Órgão Gestor, podendo receber adições ou supressões, devendo estas serem validadas em conjunto pelas partes.

Indicador 1: Índice de falhas de veículo em operação

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens sem quebras de veículo na via pública pela quantidade total de viagens realizadas no período;

Metodologia: para o cálculo deste indicador, será utilizada a quantidade de viagens total realizadas e a quantidade de viagens com sucesso, ou seja, sem quebra de veículos gerando-se o indicador da PERMISSIONÁRIA no mês.

Fonte da informação: processamento dos dados obtidos nos controles realizados em campo, na garagem da PERMISSIONÁRIA ou informações fornecidas pelo Sistema de Monitoramento da Frota.

Indicador 2: Índice de cumprimento das viagens programadas



Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas.

Metodologia: para o cálculo deste indicador será observada a seguinte sequência de passos:

- a) Para cada linha, será totalizada, por período, a quantidade de viagens realizadas;
- b) Com base nesse valor, será calculado o número de viagens realizadas, mediante comparação com as viagens programadas;
- c) Tomando os dois valores (viagens realizadas e viagens programadas), será calculado o grau de cumprimento por período;

Fonte da informação: processamento dos dados obtidos através do Sistema de Monitoramento da Frota.

Indicador 3: Índice de aprovação da frota em vistorias programadas

Forma de cálculo: Quociente de veículos aprovados nas vistorias realizadas pelo Órgão Gestor pelo total de veículos vistoriados.

Metodologia: O Órgão Gestor programará com a PERMISSONÁRIA, sempre que achar necessário, vistoria completa nos veículos. Nesta vistoria serão avaliados quantos veículos apresentam falhas em itens de segurança e de operação e quantos não apresentam. O indicador será calculado através da razão veículos aprovados / total de veículos.

Fonte da informação: Vistorias programadas.

Indicador 4: Índice de irregularidades na atuação dos operadores

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de notificações emitidas por problemas com os operadores (motoristas, cobradores e demais colaboradores de apoio operacional) e o total de veículos fiscalizados em rotinas de fiscalização.

Metodologia: O Órgão Gestor realizará processos de fiscalização corrente em locais como terminal, pontos finais de linha, a bordo dos veículos ou na via pública, de forma amostral, isto é, em alguns dias e períodos, buscando irregularidades operacionais. O cálculo do indicador será realizado apropriando-se a quantidade de notificações emitidas por irregularidades na atuação dos operadores e o total de veículos que operam nas linhas do local fiscalizado. O indicador será o resultado do quociente entre estes dois valores (notificações e frota).

Unidade: Notificações / veículos.

Fonte da informação: Relatórios de fiscalização

Indicador 5: Índice de reclamações de usuários sobre o serviço

Forma de cálculo: Quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

Metodologia: O Órgão Gestor obterá, a partir dos dados enviados pelo Serviço de Atendimento dos Passageiros/Cliente – SAC e dos seus próprios registros, as reclamações dos usuários sobre os serviços. A partir desta relação, fará uma síntese, eliminando as reclamações que não sejam de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, como: ponto de parada, trajeto, lombadas, congestionamento. A partir desta nova lista, totalizará as reclamações e calculará o índice, dividindo a quantidade de reclamações pela quantidade de passageiros transportados no mês, multiplicando o resultado, ao final, por 100.000.



Unidade: Reclamações / 100.000 passageiros

Fonte da informação: SAC e outros registros

Indicador 6: Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens realizadas sem acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas que tenham sido, comprovadamente, causados pelo motorista ou por condições mecânicas de veículos, pela quantidade total de viagens realizadas no período.

Metodologia: para o cálculo deste indicador será observada a seguinte sequência de passos:

a) serão analisados os registros de ocorrências, totalizando as viagens que não contaram com acidentes/incidentes que foram comprovadamente causados pelo motorista ou pelo estado do veículo;

b) será calculado o de viagens realizadas no mês;

c) O grau de ocorrência de acidentes de trânsito será a quantidade de viagens realizadas sem acidentes/total de viagens realizadas.

Fonte da informação: Boletins de Ocorrência e processamento dos dados obtidos através do Sistema de Monitoramento da Frota.

Indicador 7: Índice de atrasos nas viagens programadas

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens sem atraso superior a 15 minutos (no ponto final ou outro ponto padrão de medição) pela quantidade de viagens programadas, sendo que as viagens programadas correspondem, no mínimo, às viagens programadas nos quadros de horários.

Metodologia: para o cálculo deste indicador será observada a seguinte sequência de passos:

a) Para cada linha, será totalizada, por período, a quantidade de viagens realizadas sem atraso superior a 15 minutos (no ponto final ou outro ponto padrão de medição);

b) Para cada linha, será totalizada, por período, a quantidade de viagens programadas;

c) Tomando os dois valores viagens realizadas sem atraso/viagens programadas será calculado o indicador;

Fonte da informação: processamento dos dados obtidos através do Sistema de Monitoramento da Frota.

9.2 - Cálculo de Indicador Global

Considerando que cada indicador monitora uma variável em separado, e que cada uma das variáveis é suscetível a desvios operacionais ou ocorrências de ordem maior, o Órgão Gestor deverá monitorar estes indicadores separadamente e analisar um indicador global de conformidade, composto por cinco dos sete indicadores e que varia de 0 a 1.

O indicador global de conformidade é composto pelos cinco indicadores apresentados abaixo ponderados com pesos, que visam ponderar sua importância na operação funcional do sistema. Estes estão apresentados na Tabela 9.1.



Tabela 0.11 – Indicadores a serem utilizados no cálculo do indicador global

#	Sigla	Indicador	Peso
1	IIt	Índice de interrupção por falhas de veículo em viagem	0,15
2	IC	Índice de cumprimento das viagens programadas	0,25
3	IAp	Índice de aprovação da frota em vistorias programadas	0,20
6	IOA	Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito	0,15
7	IAt	Índice de atrasos nas viagens programadas	0,25

Obtidas as notas de cada indicador, será calculado o índice global através da soma dos produtos das notas de cada indicador pelo peso relativo de cada atributo, através da seguinte fórmula:

$$IG = IIt \times 0,15 + IC \times 0,25 + IAp \times 0,20 + IOA \times 0,15 + IAt \times 0,25$$

IG= Índice Global de Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo Público no período;

9.3 - Dos níveis de conformidade e ação

A empresa permissionária será avaliada mensalmente quanto ao Indicador Global (IG), os indicadores individuais e outras infrações e irregularidades pontuais.

Quando aplicada uma penalidade pelo Órgão Gestor, a empresa permissionária deverá apresentar um plano de ação corretivo com objetivo de ajustar a sua conduta e melhorar sua avaliação. O prazo para apresentação do plano de ação é de 15 dias contados a partir da notificação da empresa permissionária pelo Órgão Gestor.

O plano de ação também deverá ser apresentado quando, por dois meses seguidos, algum dos indicadores apresente redução de desempenho em relação ao mês anterior.

O plano de ação deverá ser analisado pelo Órgão Gestor e aprovado, podendo este solicitar revisões e correções. Cabe ao Órgão Gestor acompanhar e cobrar a implementação do plano de ação.

As infrações e irregularidades são tipificadas em quatro níveis distintos, visando a aplicação de multas de acordo com sua gravidade. Na sequência segue o detalhamento de cada tipologia:

Infrações do GRUPO A

- A-01 - tratar os usuários com falta de respeito;
- A-02 - parar em pontos não autorizados;
- A-03 - apresentar-se sem uniforme;
- A-04 - deixar de fornecer e/ou exibir crachá de identificação fornecido pela empresa;
- A-05 - permitir atividade de vendedores ambulantes no interior dos veículos;
- A-06 - colocar no veículo, acessórios, inscrições, decalques ou letreiros, não autorizados;
- A-07 - deixar de inscrever as legendas internas obrigatórias;
- A-08 - deixar de comunicar ao Órgão Gestor as alterações contratuais e a mudança de membros da diretoria;
- A-09 - não apresentar veículos para a vistoria ou revisão mecânica nos prazos preestabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- A-10 - deixar de entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;
- A-11 - deixar de cumprir o número de viagens estabelecido no quadro de horários;
- A-12 - permitir o embarcar ou desembarcar fora do ponto de parada;
- A-13 - não informar de forma escrita o valor tarifa no interior do veículo;
- A-14 - transitar sem que os bancos preferenciais para idosos, deficientes físicos, gestantes e portadores de bebês de colo, estejam devidamente identificados;
- A-15 - deixar de indicar no veículo a lotação de passageiros sentados e em pé;
- A-16 - transitar com veículos que não permitam a acessibilidade universal (piso alto sem plataforma elevatória, plataforma elevatória em mal funcionamento, ou colaboradores não preparados para sua utilização);
- A-17 - desrespeito aos prazos definidos neste projeto básico (aplicável a multa por dia, conforme termos desse edital); e
- A-18 - apresentar IG superior ou igual à 0,85 e inferior à 0,9.

Infrações do GRUPO B

- B-01 - parar o veículo afastado do acostamento ou meio-fio para embarque ou desembarque de passageiros;
- B-02 - atrasar ou adiantar horário sem motivo justificado;
- B-03 - abandonar o veículo quando em serviço;
- B-04 - desrespeitar as determinações da fiscalização do Órgão Gestor;
- B-05 - não preencher corretamente documentos solicitados;
- B-06 - operar veículos com balaústres quebrados ou inexistentes;
- B-07 - apresentar pelo menos um extintor de incêndio descarregado ou fora do prazo de validade, ou deixar de apresentar pelo menos um extintor de incêndio;
- B-08 - piso furado ou com revestimento estragado;
- B-09 - expelir fumaça em níveis superiores ao permitido;
- B-10 - transitar com falta de tampa de reservatório de combustível ou tampa defeituosa;
- B-11 - transitar com silencioso defeituoso ou descarga livre;
- B-12 - deixar de atender, nos pontos definidos, sinal de parada para embarque ou desembarque, exceto quando o embarque de um passageiro coloque em risco a segurança, conforto e tranquilidade dos demais;
- B-13 - não completar o itinerário, salvo por motivo de força maior;
- B-14 - colocar em circulação veículos apresentando defeitos que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários;
- B-15 - não aguardar o embarque e o desembarque de passageiros;
- B-16 - falta de campainha ou luminoso de solicitação de parada;
- B-17 - deixar de providenciar transporte emergencial para os passageiros, em caso de avaria de veículo;
- B-18 - deixar de providenciar prontamente a retirada do veículo avariado e sua substituição;
- B-19 - iniciar a operação com veículo apresentando falta de limpeza;
- B-20 - trafegar o veículo com lotação superior ao permitido pelo Órgão Gestor;
- B-21 - alterar a tabela de horários sem autorização do Órgão Gestor;
- B-22 - deixar de cumprir os itinerários fixados; e
- B-23 - apresentar IG superior ou igual à 0,8 e inferior à 0,85.



Infrações do GRUPO C

- C-01 - fumar no interior do veículo;
- C-02 - colocar o veículo em movimento ou trafegar com as portas abertas;
- C-03 - conduzir veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório;
- C-04 - dirigir com excesso de velocidade e/ou desobedecendo as regras de trânsito;
- C-05 - cobrar tarifa superior à autorizada;
- C-06 - deixar de manter frota reserva em condições de operação;
- C-07 - colocar em operação veículo não registrados perante o Órgão Gestor;
- C-08 - realizar viagem ou transporte não autorizado;
- C-09 - abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- C-10 - deixar de afixar adequadamente as comunicações determinadas pelo Órgão Gestor;
- C-11 - agredir verbalmente os usuários;
- C-12 - sonegar o troco;
- C-13 - recusar o livre acesso ao interior do veículo do agente fiscal do Órgão Gestor;
- C-14 - deixar de renovar a licença de tráfego e o selo de vistoria no prazo regulamentar;
- C-15 - não portar no veículo a licença de tráfego e o selo de vistoria, quando exigido;
- C-16 - alterar as características originais do veículo sem autorização;
- C-17 - deixar de manter programas contínuos de treinamento para os seus empregados;
- C-18 - deixar de conceder as gratuidades ou descontos previstos em lei;
- C-19 - dirigir utilizando telefone celular ou aparelhos conectados a equipamento sonoro, salvo quando autorizado equipamento de transmissão ou comunicação;
- C-20 - não disponibilizar as informações sobre rotas, horários e linhas nos pontos de parada;
- C-21 - não disponibilizar as informações sobre a linha e seus horários nos veículos; e
- C-22 - apresentar IG superior ou igual à 0,7 e inferior à 0,8.

Infrações do GRUPO D

- D-01 - fazer uso de bebida alcoólica ou de substâncias tóxicas antes ou durante a operação;
- D-02 - agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o Agente Fiscal do Órgão Gestor;
- D-03 - agredir fisicamente o usuário;
- D-04 - manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada;
- D-05 - deixar de atender ou dificultar a ação da fiscalização;
- D-06 - deixar de apresentar ou retardar a entrega de informações solicitada pelo Órgão Gestor;
- D-07 - deixar de disponibilizar a frota estabelecida;
- D-08 - deixar de realizar viagens preestabelecidas para cada linha, sem motivo justo;
- D-09 - entregar a direção de veículo à pessoa não habilitada;
- D-10 - operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros e quilometragem, ou violado;
- D-11 - circular com frota com idade média superior à estabelecida neste projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



D-12 - circular com veículos com idade superior à idade máxima estabelecida neste projeto básico; e

D-13 - apresentar IG superior ou igual à 0,6 e inferior à 0,7.

Infração do GRUPO E

E-01 - utilizar veículo não cadastrado junto ao Órgão Gestor;

E-02 - utilizar veículo que não tenha sido aprovado em vistoria ou que o prazo de validade desta encontre-se vencida;

E-03 - portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;

E-04 - adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados falsos;

E-05 - deixar de socorrer usuário em caso de acidente; e

E-06 - apresentar IG inferior à 0,6.

Os valores das multas referentes à cada tipologia de infração deverão ser definidos no contrato de permissão.

9.4 - Outros relatórios

Deverão ser apresentados **mensalmente** para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;

Estes relatórios podem ser unificados em um relatório único, segundo autorização prévia do Órgão Gestor.

Ainda, a empresa permissionária deverá fornecer **semestralmente** os seguintes relatórios:

- Relatório de dados operacionais, contendo:
 - Combustível gasto mensalmente;
 - Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação.

Por fim, a empresa permissionária deverá apresentar **anualmente**:

- Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- Demonstração do Resultado (DRE);
- Notas explicativas às Demonstrações Financeiras
- Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - Valor total de salários pagos;
 - Valor total das horas extras;
 - Valor total de adicional noturno;
 - Valor total dos adicionais de condições de trabalho;



- Valor total dos encargos sociais;
- Valor total dos benefícios (parte da Permissionária);
- Número de funcionários ativos;
- Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.

9.5 - Responsabilidades

São responsabilidades **empresa permissionária**:

- Prestar o Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Monte Alto com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus Anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela Permitente.
- Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive no que diz respeito à cobrança de tarifa nos ônibus e terminais, responsabilizando-se pela receita;
- Prezar pela gestão dos veículos e suas partes inclusive no pós uso, dando o devido tratamento para a reutilização, reciclagem e disposição adequada deste produto no seu fim de vida.
- Manter a frota conforme requisitos de operação, manutenção e limpeza estabelecidos pela Permitente;
- Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários;
- Acompanhar e executar as ações necessárias, interagindo de imediato com a Permitente, para manter a regularidade do transporte;
- Contar com fiscais de operação contratados que fiscalizem diariamente a operação e elaborem os relatórios de conformidade;
- Coletar e analisar os dados referentes à operação;
- Calcular os indicadores de qualidade e o indicador global;
- Transmitir mensalmente e semestralmente ao Órgão Gestor os relatórios obrigatórios definidos neste projeto básico; e
- Disponibilizar sistema de controle operacional com acesso completo aos dados na sede do Órgão Gestor;
- Submeter-se à fiscalização do Órgão Gestor; e
- Garantir que sua equipe operacional respeite as normas operacionais, apresente-se uniformizada e esteja preparada para atender o público e operar os equipamentos, incluindo os equipamentos para acessibilidade dos veículos.

São responsabilidades do **Órgão Gestor**:

Fixar, revisar e alterar o projeto básico do sistema de transporte coletivo urbano de Monte Alto (abrangendo linhas, itinerários, horários e frota);

Avaliar os relatórios e indicadores, e tomar as devidas providencias;

Realizar vistorias de campo aleatórias, de forma a averiguar os veículos e a operação; Acompanhar os dados operacionais através do sistema disponibilizado pela empresa permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Aplicar penalidades e ações corretivas; e
Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões.

10 - ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

Como apresentado neste projeto uma única fase de operação e uma série de prazos a serem respeitados. Este capítulo visa apresentar de forma sintética os prazos máximos e o cronograma a serem respeitados na operação do serviço. Os prazos poderão ser antecipados, dependendo da autorização do Órgão Gestor.

Tabela 0.12 – Prazos e etapas de implantação

Componente	Prazo
Início da operação	Após emissão de ordem de serviço (MÊS DE INÍCIO)
Apresentar projeto executivo sistema de bilhetagem eletrônica	MÊS DE INÍCIO + 60 dias
Contar com sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento implantado e operacional	MÊS DE INÍCIO + 6 meses
Contar com informações online sobre o sistema – Site da empresa	MÊS DE INÍCIO + 4 meses
Contar com informações online sobre o sistema – Google Maps e aplicativo móvel	MÊS DE INÍCIO + 12 meses
Contar com informações físicas nos pontos de parada e dentro dos veículos (mapas e tabelas de horários)	MÊS DE INÍCIO e anualmente
Campanhas de comunicação sobre o funcionamento do sistema	Imediatamente após a Assinatura do Contrato, durando 3 meses (MÊS DE INÍCIO + 2 meses)

Tabela 0.13 – Prazos e etapas de implantação

11 - Riscos

Os riscos do projeto foram avaliados dentro da metodologia de cálculo tarifário GEIPOT/ANTP 2017. O resultado da análise de riscos afeta a remuneração da prestação dos serviços e fornecem um panorama sobre os riscos associados à permissão.

Os riscos propostos foram classificados nas categorias “Não se aplica”, “Risco Baixo”, “Risco Médio” e “Risco Alto” e suas justificativas são apresentados na sequência:

#	Risco	Avaliação	Justificativa
1	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Risco baixo	Novos projetos que envolvam apenas a operação de serviços (movimentação de passageiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



			Risco centrado na aquisição de ativos alinhada a estrutura de custos e operação preconizada.
2	Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da permissão	Risco baixo	Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.
3	Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.	Risco baixo	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.
4	Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.	Não se aplica	Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.
5	Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Risco baixo	Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de príncipe.
6	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também	Risco baixo	Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais, universidades, centros de lazer e similares interferem diretamente na demanda. Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.		proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em que o contrato incorpora anualmente variações de demanda para o cálculo da tarifa
7	Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.	Risco médio	Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.
8	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos.	Risco alto	Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.
9	Atrasos no reajuste da tarifa.	Risco baixo	Não há histórico de casos similares de atraso no reajuste de tarifa. Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Permitente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



			contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa permissionária. Transcorrido prazo determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.
10	Inadimplemento do Poder Permitente com relação ao complemento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Caso o Poder Permitente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.	Não se aplica	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras
11	Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa	Não se aplica	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	impactam no custo.		
12	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da permissionária	Não se aplica	Previsto seguro de responsabilidade civil no cálculo tarifário.
13	Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Não se aplica	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.
14	Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Não se aplica	Realidade municipal segura e histórico sem casos passados.
15	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Não se aplica	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.
16	Greves resultam na paralização total ou parcial dos serviços.	Não se aplica	Ausência de casos passados.
17	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco baixo	Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO III

CÁLCULO TARIFÁRIO E ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

(documento apartado em PDF)



ANEXO IV - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO V

Processo SA/DL nº 125/2.018
Concorrência Pública nº 2/2.018

1. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA E PROPOSTA DE TARIFA

2. INTRODUÇÃO

As empresas interessadas na concessão deverão apresentar Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira levando em consideração a projeção da receita, dos custos operacionais, administrativos e comerciais, sintetizados na forma de:

a) Demonstrativo de Resultado Econômico

Essa demonstração será empregada para verificar o desempenho econômico da concessão, adotando-se a metodologia estipulada pela legislação fiscal.

Apura e demonstra o resultado econômico anual da concessão, obtido pela diferença entre as receitas e os custos projetados, incluindo a carga tributária incidente sobre o lucro, quando houver, para o período de vigência contratual de 8 anos.

O resultado econômico de cada período será base para a projeção dos fluxos de caixa, uma vez realizados os ajustes relativos ao custo da depreciação.

b) Fluxo de Caixa da Concessão

Demonstra o cronograma dos desembolsos efetivamente esperados pela Licitante, ajustando-se os valores relativos aos investimentos, com a exclusão dos custos da depreciação, considerados para a apuração do resultado econômico, porém não desembolsados no seu período de competência, e a inclusão dos valores relativos aos desembolsos com recursos próprios, bem como as entradas de recursos com a venda de veículos usados e demais ativos, especialmente no final do prazo de concessão.

A viabilidade da proposta da Licitante será demonstrada por meio da combinação dos resultados apurados na Demonstração do Resultado Econômico e no Fluxo de Caixa da Concessão, sintetizado nas seguintes condições:

a) Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa da Concessão deverá ser maior do que zero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



b) Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa da Concessão não poderá ser negativo e nem nulo;

c) O percentual da Taxa de Desconto adotada não poderá ser negativo e nem nulo; Caso o preço das tarifas propostas sejam superiores ao valor fixado no edital a proposta será desclassificada.

Visando uniformizar a forma de apresentação do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, disponibilizou-se o arquivo “Anexo V– Modelo de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira”

O Anexo III apresenta a planilha já preenchida com dados médios estimados para a realidade de Monte Alto/SP. Por sua vez o Anexo V, apresenta a planilha em formato .xls, com células abertas e indicadas em cor AMARELA para preenchimento pelas empresas interessadas, com valores numéricos ou percentuais, conforme o caso. As abas da planilha que contém campos para preenchimento são:

- 1.3 Frota Total
- 2.1.a. Combustível
- 2.1.b. Veículos
- 2.1.c Insumos

A.XVI Despesas Gerais

O Anexo V– Modelo de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira deverá ser apresentada em cópia impressa (impresso no formato disponibilizado no arquivo digital e todas as) e em mídia digital. A licitante é responsável por cada uma das planilhas que forem apresentadas.

As células não identificadas pela cor verde não devem ser alteradas.

3. DO USO DA PLANILHA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Para elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, a licitante deverá informar os preços dos insumos, frota e respectiva distribuição por faixa etária, investimentos e imobilizações propostas, coeficientes, taxas e percentuais e demais fatores e parâmetros fixados no Edital e seus anexos, que irão compor o custo do serviço.

Através do preenchimento da planilha será encontrado o valor da tarifa proposta pela licitante e também será estruturado seu plano de negócio, indicando a viabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Qualquer dúvida de preenchimento pode ser sanada utilizando-se os materiais disponíveis em: <http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html>

4. DETALHAMENTO DAS PLANILHAS

A. Insumos

Os insumos relacionados deverão ser indicados em conformidade com o solicitado em cada célula, e deverão ser comprovados, sempre que possível, por meio de documento fiscal, orçamento, pedido de compra, ou dados públicos disponíveis.

Em relação ao valor dos salários de cada uma das classes trabalhistas e a despesa total mensal com benefícios sociais, deve-se observar o normativo da categoria, conforme constar do acordo sindical vigente.

Em relação aos coeficientes de consumo e percentuais deve respeitando os intervalos indicados no mesmo. Caso o intervalo não seja respeitado é obrigatória a apresentação de uma nota explicativa.

B. Plano de Frota

Esta aba visa apresentar o Plano de Frota para todo o período de concessão. Através dela é possível obter os valores de investimento inicial com frota, os reinvestimentos com renovação de frota, a receitas com venda de ativos e também a depreciação anual da frota.

A empresa interessada deverá indicar a quantidade de veículos nas colunas correspondentes a sua idade para cada ano. Ainda deve também ser preenchida a idade média de frota adquirida.

Vale ressaltar que devem ser respeitadas as restrições de idade definidas no Projeto Básico.

C. DRE

Esta aba é obtida a partir da composição das planilhas anteriores indicando o DRE anual previsto durante os 8 (oito) anos que integram o presente Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira proposto pela licitante.

D. Fluxo de caixa

Esta aba apresenta o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo de 8 (oito) anos. Destina-se a demonstrar também a viabilidade da Proposta Financeira, através da combinação dos seguintes resultados e méritos:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa da Concessão deverá ser maior do que zero;
- Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa da Concessão não poderá ser negativo, nem nulo;
- O percentual da Taxa de Desconto adotada não poderá ser negativo e nem nulo;

A Licitante deverá considerar os investimentos complementares necessários ao longo do prazo de concessão para manter as condições de uso, atualização tecnológica e reposição de sistemas, máquinas.

Nesta aba a única célula editável é a taxa de desconto considerada para o cálculo do VPL.

E. Anexos

As abas de anexo (nomenclatura A...), apresentam uma série de valores de referência e coeficientes para consulta e tomada de decisão, a única exceção é a aba A.XVI Despesas Gerais, que deve ser preenchida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

MODELO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

(documento apartado em planilha eletrônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI

MAPAS DAS LINHAS

(documento apartado em PDF)



ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

_____, _____ da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.018, da _____ nº ____/2.018,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº ____/2.018, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.018, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ em cumprimento ao disposto no edital a Concorrência Pública nº ____/2018, DECLARA que visitou o sistema viário do município de Monte Alto, tendo plenos conhecimentos das linhas, itinerários e demais condições do sistema viário do município possibilitando o oferecimento de proposta.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.01__



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : **Concorrência Pública nº ____/____.**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei: que examinou criteriosamente os documentos do Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos; que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente **Concorrência Pública nº ____/2.018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.018

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, doravante denominado **MUNICÍPIO PERMITENTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____, n.º __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a **PERMISSÃO** para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da Concorrência Pública n.º ____/2018, Projeto Básico e demais Anexos;

1.2.2 - Proposta de ____ de ____ de 2018, apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**;

1.2.3 – Atas das sessões públicas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PERMISSÃO E PRAZOS

2.1 - O prazo do presente contrato será de 8 (oito) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.2 - Os trabalhos objeto desta permissão iniciarão mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.3 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

2.4 - Prazo para comprovar as obrigações relacionadas a Layout e Identificação da Frota, conforme constante do Anexo II - Projeto Básico, em até 60 dias após emissão da Ordem de Serviços.

2.5 - Da assinatura do Contrato até a data da Ordem de Início de Serviços, apresentar os veículos componentes da frota para vistoria da Administração, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos em nome da **PERMISSIONÁRIA**, ou, no caso de leasing ou financiamento, de cópia autenticadas do contrato em nome da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DAS TARIFAS

3.1 – As tarifas do sistema de transporte, objeto do presente Contrato, serão de R\$ ____ (____), conforme estabelece o Decreto nº ____ de ____ de ____, Decreto este instituído pela Lei Municipal nº ____/____.

3.2 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se metodologia GEIPOT, conforme planilhas de cálculo do custo quilométrico operacional.

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



b) Não haverá revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar nas ocorrências de erros ou omissões na elaboração da proposta.

3.3 - De acordo com o art. 230, § 2º da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos utilizem o transporte coletivo gratuitamente, desde que comprovada esta condição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório geral contendo a receita bruta da quantidade de passageiros transportados, efetuados no mês anterior, individualizado pelas linhas, e tipologia das passagens utilizadas pelos usuários à Secretaria de Planejamento.

4.2 - Mediante conferência e aprovação do relatório, a Secretaria de Planejamento solicitarão Departamento de Tributos que seja emitida guia em nome da **PERMISSIONÁRIA**, com vencimento até o décimo dia útil do mês, contendo o valor correspondente ao percentual proposto e valor arrecadado.

4.3 – A Guia de Recolhimento Municipal, poderá ser retirada junto ao Departamento de Tributos pela **PERMISSIONÁRIA** ou encaminhada por e-mail, para posterior pagamento.

4.4 - O valor do pagamento (repasse) eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de multa de 30 (trinta) UFESP, nos primeiros 30 (trinta) dias, a multa poderá ser revertido em advertência desde que devidamente justificado.

4.5 - Os relatórios dos serviços serão efetuados mensalmente, no último dia do mês correspondente aos serviços prestados.

4.6 - Os recursos oriundos em decorrência da outorga a ser paga mensalmente serão utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento para melhorias no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

4.7 - Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente para pagamento da outorga.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.8 - O valor obtido pela outorga onerosa mensalmente, será recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

5.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

5.2 - Apresentar, quando solicitados, os comprovantes e relatórios indicadores do resultado operacional.

5.3 - Aceitar as determinações do **MUNICÍPIO PERMITENTE** previstas no Edital, seus anexos, neste contrato e na legislação em vigor.

5.4 - Obedecer as legislações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

5.5 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da permissão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

5.6 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências (preferencialmente cidadãos do município), responsabilizando-se, também, por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

5.7 - Manter no Município de Monte Alto, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas, garagem destinada às instalações necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, tudo nos termos do Edital e seus anexos.

5.8 - Utilizar-se somente de veículos vistoriados e aprovados pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE** para a realização dos serviços, sob as penas cabíveis, observando a idade máxima e média da frota, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.

5.9 - Conduzir os trabalhos ora concedidos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

5.10 - Empregar, na execução dos serviços permitidos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5.11 - Executar e cumprir os prazos e todo o conteúdo do projeto básico e, em caso necessidade de dilação dos prazos, a **PERMISSIONÁRIA** poderá aduzir suas razões para análise de oportunidade e conveniência do **MUNICÍPIO PERMITENTE**.

5.12 - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

5.13 - Manter garagem com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

5.14 - Garantir ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

5.15 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

5.16 - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no presente termo contratual.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 95



5.17 - Do Sistema De Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos

5.17.1 - Para a operação deste Sistema de acordo com a etapa de implantação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do Projeto Básico, bem como contar com infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

5.17.2 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender o Projeto Básico e Decreto nº _____ – Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo do Município de Monte Alto, de ___ de _____ de 2018.

5.17.3 - Concluído os testes de operação do sistema de bilhetagem, poderá iniciar os serviços após solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Monte Alto, mediante conferência do **MUNICÍPIO PERMITENTE** do perfeito funcionamento do sistema, obedecidos os prazos de implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO ADEQUADO

6.1 - A permissão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

6.3 - Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

Parágrafo único: A Permissionária deverá atender aos seguintes princípios, conforme definidos Projeto Básico:

a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Projeto Básico, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da permissão;

d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;

e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no Projeto Básico, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

g) **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no Projeto Básico, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;

h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: tratamento adequado aos usuários;

i) **MODICIDADE DA TARIFA**: a justa correlação entre os encargos da **PERMISSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da **TARIFA**.

6.4 - A PERMISSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da permissão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **MUNICÍPIO PERMITENTE**.

6.5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nesta última hipótese deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FROTA

7.1 - Com relação à frota, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender aos itens constantes no projeto básico e:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 97



- a) Padronizar a frota com pintura e logomarca da empresa.
- b) Identificar os veículos com prefixo.
- c) Informar a tarifa vigente, afixando adesivo no interior dos veículos.
- d) Indicar, com adesivos, os lugares reservados à gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais.
- e) Afixar, no interior de cada veículo, em lugar de fácil visualização, o telefone e o endereço da **PERMISSIONÁRIA** para reclamações/sugestões.
- f) Manter o limite máximo e médio da idade da frota nos termos do Edital e projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle da frota, pessoal capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

8.2 - Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, devendo a **PERMISSIONÁRIA**, imediatamente após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

8.3 - Correrão exclusivamente por conta da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

8.4 - A **PERMISSIONÁRIA**, a cada 60 (sessenta) dias deverá apresentar ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

9.1 - Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da **PERMISSIONÁRIA**, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.

9.2 - Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.

9.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **PERMISSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços.

9.4 - Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, a prestar os serviços concedidos de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº ___/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações além das seguintes:

11.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 200 (duzentos) UFESP'S sobre o valor estimado da contratação;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.1.2 - O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** multa de 30 (trinta) UFESP'S atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.1.3 - Os casos de intervenção e de extinção da referida Permissão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

11.1.3.1 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.

11.2 - Além das penalidades previstas no item anterior, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita àquelas previstas neste Edital, no Contrato e no Projeto Básico.

11.3 - A **PERMISSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, estabelecidos no Projeto Básico, em especial:

a) Sanções relativas às infrações de índole operacional;

b) As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme Projeto Básico.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade.

a) Advertência;

b) Multa;

11.4.1 - A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item 9.19, do Projeto Básico.

11.4.2 - A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E, conforme Projeto Básico.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.4.3 - O Valor das multas variaram de 30 (trinta) a (500) UFESP que será apurado de acordo com o grau da infração, sendo ela Leve, Média ou Grave.

11.4.4 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

11.4.5 - Para efeito de determinação do valor das multas seguirá as regras da Cláusula 10, do Edital.

11.5 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

11.5.1 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **PERMISSIONÁRIA**.

11.5.2 - Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento para melhorias no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

11.5.3 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:

I. a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da **PERMISSIONÁRIA**, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao USUÁRIO, ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** ou a terceiros.

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a **PERMISSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS, e;

III. a infração será considerada grave quando a Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

a) Ter a **PERMISSIONÁRIA**, agido com má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a **PERMISSIONÁRIA**;
- c) O número de **USUÁRIOS** atingido for significativo.

11.5.4 - Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação de advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o Órgão Gestor do **MUNICÍPIO PERMITENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:

I) A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de **USUÁRIOS** atingidos;

II) Os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para os **USUÁRIOS**;

III) A vantagem auferida pela **PERMISSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

IV) A receita da **PERMISSIONÁRIA**;

V) A situação econômica financeira da **PERMISSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

VI) Os antecedentes da **PERMISSIONÁRIA**;

VII) A reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VIII) As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **ORGÃO GESTOR**.

11.5.5 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **PERMISSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

11.5.6 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** a multa que poderá variar de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFESP'S, até o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo, conforme Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.5.7 - O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Monte Alto em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO

12.1 – Os casos de intervenção e de extinção da referida Permissão estão previstos na Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

12.2 - O **MUNICÍPIO PERMITENTE** poderá intervir na permissão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações, e as normas da Concorrência Pública nº ____/201_, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 - A **PERMISSIONÁRIA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados.

14.2 - A **PERMISSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à permissão, ressalvados



nos casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a **MATRIZ DE RISCOS** constantes no item 10 do Projeto Básico.

14.3 - O MUNICÍPIO PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **PERMISSIONÁRIA**.

14.4 - O MUNICÍPIO PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **PERMISSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5 - A PERMISSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

16.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber os serviços adequados,
- b) Receber do **MUNICÍPIO PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do **MUNICÍPIO PERMITENTE**;
- d) Levar ao conhecimento do Poder Público e **PERMISSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;



e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **PERMISSIONÁRIA** na prestação do serviço;

f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e será efetuado por funcionário indicado, que será revestido de poderes para fiscalização.

17.2 - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

17.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

17.4 - Compete ainda ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

17.5 - A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

b) Recusar, no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Projeto Básico;

c) Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta e indiretamente com a execução dos serviços.

17.6 - Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **PERMISSIONÁRIA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



17.7 - A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

17.8 - A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

17.9 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá indicar um preposto para resolver com a Administração, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

17.10 - O preposto da **PERMISSIONÁRIA**, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.

17.11 - Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.

17.12 - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.

17.13 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir aos encarregados da fiscalização do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da **PERMISSIONÁRIA**, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores do **MUNICÍPIO PERMITENTE**.

17.14 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que o **MUNICÍPIO PERMITENTE** possa tomar as providências devidas;

17.15 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão dos serviços, de acordo com a Autorização para Início dos Serviços expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

e) Outros dados ou informações que, a juízo da **PERMISSIONÁRIA** devam ser objeto de registro.

17.16 - As anotações feitas pela fiscalização no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIA” geram presunção do pleno e cabal conhecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

17.17 - A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil, o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.

17.18 - A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE** no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO PERMITENTE**.

17.19 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

18.1 - A qualidade do serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA** poderá ser avaliado pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**, através das reclamações feitas pelos usuários, por meio de comparecimento ou via telefonema a esta Prefeitura, ou qualquer outro que venha surgir, através de ofício ou Ata de reunião de entidades ligadas ao comércio ou moradores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRÉDITO

19.1 – A receita com a execução deste contrato será contabilizada no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº ____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios da Concorrência Pública nº ____/2.018, seus anexos e à proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, __ de _____ de 2.019.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018 - PROC. SA/DL Nº 125/2.018 - FLS. 108



ANEXO XI

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.018.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2.019 - **PROCESSO Nº** ____/2.019

OBJETO: _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.019.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: